U.PORTO

MESTRADO
FINANÇAS E FISCALIDADE

A atração de investimento estrangeiro para a Região Autónoma da Madeira – O regime fiscal do Residente Não Habitual -

Sandra Fabrícia Tavares Teixeira

M

2024

U.PORTO
FEP FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O REGIME FISCAL DO RESIDENTE NÃO HABITUAL

Sandra Fabrícia Tavares Teixeira

Dissertação
Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por
Samuel Cruz Alves Pereira

2024

Agradecimentos

Desafiante, enriquecedor e gratificante, são os adjetivos que descrevem o caminho que percorri até aqui. A concretização desta dissertação tem um significado muito mais profundo do que se possa imaginar, levando-me a refletir, uma vez mais, que "o essencial é invisível aos olhos"[1].

Ao meu orientador, Professor Doutor Samuel Cruz Alves Pereira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, o meu sincero agradecimento pelo incondicional apoio e disponibilidade, pelo aconselhamento e assertivas direções que muito contribuíram para aumentar este desafio e melhorar a profundidade e a clareza desta investigação. Ao Professor Doutor Elísio Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, agradeço o incentivo para ir mais além da pós-graduação e enfrentar este desafio.

Aos serviços administrativos da FEP, a todos os professores que se cruzaram no meu percurso académico, o meu muito obrigada. O meu profundo agradecimentos à Direção Regional de Estatística, aos responsáveis pelos gabinetes de contabilidade, *managements* e demais entidades a quem recorri e que me ajudaram a estabelecer contactos. Aos amigos, aos colegas de trabalho que me ouviram e com quem partilhei algumas dificuldades, em especial, para os que contribuíram para uma reflexão mais profunda, *no words are needed.*

Por fim, mas não menos importante, à minha família, aos meus pais e, em especial, ao meu marido, pelo ombro que esteve sempre lá, nos momentos mais difíceis.

À minha maior inspiração, Maria, dedico a ti.

[1] Antoine de Saint-Exupéry no Livro "O Principezinho"

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo compreender as principais razões que levaram os não residentes a aderir o regime fiscal para o Residente Não Habitual (RNH) na Região Autónoma da Madeira (RAM), por meio de um inquérito dirigido a estes beneficiários, e constatar se as condições fiscais foram determinantes para essa decisão.

As estatísticas comprovam que o número de estrangeiros, em Portugal, tem vindo a registar aumentos significativos nos últimos anos, assim como o número de beneficiários do regime fiscal do RNH, que vigora em Portugal desde 2009, sendo que, em 2022, atingiu-se o maior número de inscritos.

No caso particular da RAM, o número de RNH tem acompanhado o todo nacional, constatando-se que os principais motivos desta escolha geográfica estarão relacionados com razões de ordem fiscal conjugados com outros fatores tais como o clima (sendo este o fator mais preponderante) e a beleza das paisagens.

Conclui-se que o RNH tem um perfil de migração distinto, são maioritariamente trabalhadores qualificados e a proveniência é, sobretudo, do continente europeu. Os RNH trazem consigo um maior poder de compra e contribuem para a revitalização demográfica e para o aumento da população ativa. Existirá, contudo, uma necessidade de mitigar o aumento de preços no mercado imobiliário e continuar a apostar na atração e retenção de talentos de indivíduos de outras nacionalidades bem como dos nossos emigrantes que, mediante um regime fiscal atrativo, conjugados com outros fatores, decidem alterar a sua residência fiscal, contribuindo assim para a robustez económica, financeira e social de uma região com a RAM.

Palavras-chave: Residente Não Habitual, Elevado Valor Acrescentado, Impostos, Contribuições, Região Autónoma da Madeira

Abstract

The aim of this master's degree dissertation is to understand the main reason that led non-residents to join the tax regime for Non-Habitual Resident (NHR) in the Autonomous Region of Madeira (ARM), by means of a survey addressed to these beneficiaries and to understand if the tax conditions were a determining factor on their decision.

Statistics show that the number of foreigners in Portugal has risen significantly in recent years, as well as the number of beneficiaries of the NHR tax regime, which has been in force in Portugal since 2009. The highest number of beneficiaries of this regime was reached in 2022.

In the specific case of the ARM, the number of NHR's has kept pace with the national figures. The main reasons for this geographical choice are related to fiscal reasons combined with other factors such as the climate of Madeira (as being the most important factor) and its beauty of the landscapes.

We can also get to the conclusion that the NHR have a distinct migration profile, they are mostly skilled workers and mostly come from the European continent. The NHR has contribute to the increase of residents with greater purchasing power, to the demographic revitalization and to the increase in the active population. However, there is the need to mitigate the increase in prices in the real estate market and to implement measures to attract and retain talented individuals from other nationalities as well as nationals who were namely through an attractive tax regime, thus contributing to the economic, financial and social development of the ARM.

Keywords: Non-Habitual Resident, High Value Added, Taxes, Contributions, Autonomous Region of Madeira

Índice

Agradecimentos i

Resumo ii

Abstract iii

Índice iv

Índice de gráficos v

Índice de quadros vi

Abreviaturas vii

Capítulo I | Introdução 1

Capítulo II | Revisão da literatura 4

Capítulo III | O sistema fiscal português e o Regime Fiscal do Residente Não Habitual 10

III.1. O conceito de residência e a tributação dos rendimentos 10

III.2. O Regime Fiscal do Residente Não Habitual 12

III.3. O Incentivo fiscal à investigação científica e inovação 18

III.4. Comparação RNH e Incentivo fiscal à investigação científica e inovação 21

Capítulo IV | Análise estatística 22

IV.1. Dados estatísticos 22

IV.2. Determinação da população 29

Capítulo V | Metodologia 31

Capítulo VI | Resultados 33

Capítulo VII | Conclusão 39

Capítulo VIII | Bibliografia 45

Anexo - Inquérito 50

Índice de gráficos

Gráfico 01 – Continente e Regiões Autónomas - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Anual (acumulado).....22

Gráfico 02 – Continente e Regiões Autónomas - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Anual (líquido).....23

Gráfico 03 – Continente e Regiões Autónomas- Distribuição, em %, de estrangeiros com TR24

Gráfico 04 – Continente e Regiões Autónomas - Peso (%) da população estrangeira com estatuto legal de residente sobre o total da população residente em Portugal24

Gráfico 05 –RAM - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Nacionalidade (Grupos de países); Anual.....25

Gráfico 06 –RAM - Estimativas da população residente, segundo os anos *versus* População estrangeira a residir ou a permanecer legalmente na RAM, segundo os anos25

Gráfico 07 –RAM - Estimativas da população residente (31 de dezembro), por grupos etários (2022).....26

Gráfico 08 – Portugal - Residentes Não Habituais inscritos e evolução da despesa fiscal – 2018-202227

Gráfico 09 – Portugal - Residentes Não Habituais inscritos, acumulado e aumento líquido, segundo os anos (2009-2022).....27

Gráfico 10 – Portugal Continental - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022).....30

Gráfico 11 – RAA - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022).....30

Gráfico 12 – RAM - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022).....30

Gráfico 13 – RAM - RNH inscritos, por ano de adesão.....33

Gráfico 14 – RAM - Impacto das condições fiscais na decisão do RNH34

Gráfico 15 – RAM - Peso dos principais motivos apontados pelo RNH35

Índice de quadros

Quadro 01 – Diplomas sobre a atração de investimento aplicáveis à RAM.....4

Quadro 02 – Remuneração média mensal base dos trabalhadores por conta de outrem, portugueses e estrangeiros, segundo o nível de qualificação (ano 2021).....8

Quadro 03 – Tax competition: a literature review, em Socio-Economic Review.....9

Quadro 04 – Resumo das categorias de rendimentos em Portugal11

Quadro 05 – Regime fiscal RNH - tributação de rendimentos de fonte portuguesa.....16

Quadro 06 – Regime fiscal do RNH - tributação de rendimentos de fonte estrangeira.....17

Quadro 07 - Resumo do Regime Fiscal para o RNH17

Quadro 08- Resumo de beneficiários do novo regime19

Quadro 09 - Resumo do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação20

Quadro 10 – Comparação entre regime Fiscal RNH e OE2024.....21

Quadro 11 - Acréscimo líquido de RNH, em Portugal, de 2009 a 2018 e até 15.03.2019...26

Quadro 12 – Evolução da DF, por anos.....28

Quadro 13 – RNH, por nacionalidade (continental) e tipo de registo como RNH.....34

Quadro 14 – Rendimentos anuais obtidos dentro e fora de Portugal (ano 2022)37

Quadro 15 – Impostos pagos em Portugal (ano 2022)38

Abreviaturas

AT – Autoridade Tributária

CDT – Convenção para evitar Dupla Tributação

DF – Despesa Fiscal

DREM - Direção Regional de Estatística da Madeira

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

EUA – Estados Unidos da América

EVA – Elevado Valor Acrescentado

INE - Instituto Nacional de Estatística

IRS – Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares

NIF – Número de Identificação Fiscal

NPT - Nacionais de Países extracomunitários

NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OE - Orçamento do Estado

ORAM – Orçamento da Região Autónoma da Madeira

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAM – Região Autónoma da Madeira

RNH – Residente Não Habitual

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

TR – Termo de Residência

Capítulo I | Introdução

O objetivo principal desta dissertação começou por focar-se na interpretação das principais razões que levaram os não residentes a aderir ao Regime Fiscal do RNH, em Portugal, no caso particular da RAM, e indagar se as condições fiscais foram determinantes para essa decisão.

O regime fiscal do RNH, vigora, em Portugal, desde a aprovação do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e oferece duas possibilidades: uma taxa de 20% para os rendimentos do trabalho e uma taxa de 10% para pensionistas, que estiveram isentos de tributação até 2020.

Até hoje, este regime foi objeto de diferentes análises provenientes da área do direito e da fiscalidade que procuraram, em certa medida, aferir a pertinência legal assim como, propor alterações ao mesmo. Por um lado, visando a sua melhoria (entre eles, Mendes, 2011; Mesquita, 2014; Silva, 2015; Scherrer & Thirion, 2018), por outro lado, com o foco numa perspetiva sociológica (como é exemplo, Haro & Gaspar, 2021).

Nenhuma das investigações aponta para os motivos que levam um indivíduo a alterar a sua residência para um determinado país ou região, nem tão pouco procura saber se a atratividade fiscal é razão suficiente para essa mudança.

Haro & Gaspar, 2021, defendem que o regime RNH é mais do que um objeto de caráter legal e fiscal, uma vez que contém uma série de componentes referentes ao governo das populações, da orientação das suas condutas e das suas mentalidades.

Scherrer & Thirion, 2018 (p. 43), demonstram que, em Portugal, entre 2012 e 2018, houve um investimento de 3 500 milhões de euros decorrente do benefício de obtenção de residência, pelo investimento em imobiliário. No mesmo período, as transações imobiliárias aumentaram em mais de 100% e transformaram o mercado imobiliário, levando a aumentos significativos nos preços, sobretudo no mercado de luxo.

A Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE 2024, estabeleceu o fim do regime[2] do RNH, prevendo uma disposição transitória[3] e um novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação[4], orientado à atração e retenção de quadros altamente qualificados para os domínios da investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial.

No decurso da investigação e elaboração desta dissertação, acompanharam-se algumas das alterações legislativas, em matéria de atração de investimento estrangeiro para Portugal, tais como, a possibilidade de obtenção de vistos *gold*, apenas[5] na RAM, na RAA e nas regiões do interior de Portugal Continental (janeiro de 2022); a atribuição de visto de residência para nómadas digitais[6] (agosto de 2022); o fim dos vistos *gold*[7] (outubro de 2023); o fim do regime fiscal do RNH e a oportunidade de um novo regime fiscal, na linha do atual, para pessoas em nome singular (dezembro de 2023).

Entre o ano de 2021 e o ano de 2023, a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho[8], sofreu sete alterações legislativas, passando da 9ª para a sua 15ª versão. Neste mesmo período, o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro[9], também sofreu sete alterações e o Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho[10], entre 2021 e 2023, 9 alterações.

Por esta razão, o desenvolvimento da dissertação foi-se reajustado aos acontecimentos fiscais, com impacto no regime fiscal do RNH, não obstante manter os objetivos inicialmente previstos.

Ademais, o artigo 58-A do EBF, disposto no Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, aditado recentemente pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, determina, na sua alínea g) que, as regiões autónomas, poderão definir, por decreto legislativo regional, as condições para este novo regime, via postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas.

[2] alínea b) do artigo 317º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro
[3] n.º 3 do artigo 236º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro
[4] Artigo 263º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro
[5] Decreto-Lei 14/2021, de 12 de fevereiro que contemplou a 9ª alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho, alterando o n.º 4 do artigo 3º deste diploma.
[6] Lei 18/2022, de 25 de agosto que contemplou a 10ª alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho, aditando o artigo 61-B - visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional.
[7] Lei 56/2023, de 6 de outubro, que contemplou a 15ª alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho, alterando os artigos 3º, 77º e 85º da Lei 23/2007, de 4 de julho
[8] Lei que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.
[9] Código do Imposto Sobre Pessoas Singulares – Sendo, quatro das alterações, as previstas em cada revisão do OE (anos: 2021 a 2024). Portanto, três alterações extra OE.
[10] EBF - sendo, quatro das alterações, as previstas em cada revisão do OE (anos: 2021 a 2024). Portanto, cinco alterações extra OE.

À data da elaboração deste documento, o Governo da RAM está em gestão, porquanto, o ORAM para 2024 não foi aprovado, sendo que esta tornou-se uma oportunidade de reflexão e de encadeamento nos objetivos e conclusões desta dissertação.

Para prossecução dos objetivos foi distribuído um inquérito direcionado aos RNH registados na RAM. O inquérito está dividido em cinco partes, tendo-se obtido 44 respostas válidas. O documento é composto, numa primeira parte, por questões introdutórias, de modo a aferir se o inquirido estava (ou pretendia ainda) registar-se como RNH, com a indicação do ano de adesão (ou da pretensão), para então prosseguirmos com o questionário. Na segunda parte, as questões são de índole pessoal, inclusive, no que respeita à constituição do seu agregado familiar. Na terceira parte, questionou-se sobre as características da habitação, localização e valor das rendas pagas, quando aplicável. A quarta parte incide sobre as condições de vida e rendimentos. Numa quinta e última parte, as questões pretendem aferir sobre o nível de satisfação pessoal com este regime fiscal e ainda em relação às mais recentes políticas fiscais.

Uma das afirmações que muitas vezes se retém é que o clima e a beleza das paisagens da RAM são determinantes para a atração de investimento estrangeiro. Serão estes os principais motivos apontados pelos RNH? Será que o fator fiscal se sobrepõe a estes motivos?

Com esta dissertação pretende-se responder às seguintes questões:

1. **Questão de partida**: Quais as características que foram valorizadas pelas pessoas, em nome singular, não residentes, quando decidiram aderir ao regime fiscal do RNH, na RAM, e até que ponto as políticas fiscais contribuíram para essa decisão?
2. **Questão derivada 1** - Qual a caracterização dos RNH, na RAM?
3. **Questão derivada 2** - Que reflexões podemos retirar e propor para o futuro da atração do investimento estrangeiro, em nome singular, em benefício do desenvolvimento socio-económico e demográfico da RAM?

O documento está organizado da seguinte forma: no capítulo que se segue, capítulo II, é feita uma revisão da literatura. No capítulo III efetua-se um enquadramento do sistema fiscal português, em particular no que se refere à tributação do regime fiscal para o RNH. O capítulo IV incide sobre uma análise estatística e sobre a determinação da população em análise. No capítulo V é apresentada a metodologia. No capítulo VI são apresentados os resultados. Por último, no capítulo VII, são apresentadas as conclusões e as perspetivas para novas investigações.

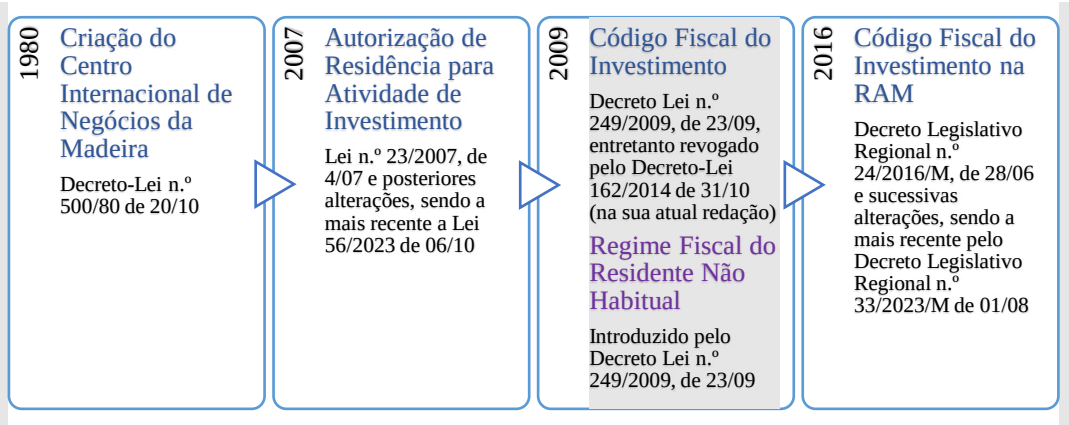
Capítulo II | Revisão da literatura

Este capítulo tem como finalidade realizar uma revisão da literatura relacionada com o tema e com os objetivos desta dissertação.

A atração de investimento estrangeiro ganhou uma grande projeção na economia mundial e tem vindo a contribuir, em grande escala, para a globalização e competitividade dos mercados internacionais. O governo português não ficou à margem do que tem sucedido a nível mundial e tem tido um papel ativo nesta matéria, tendo adotado, ao longo dos últimos anos, políticas fiscais e estratégias de marketing, cujo foco está em tornar o país mais atrativo, neste âmbito (OCDE, 2018, p.266).

Para Lobo, 2009, é na criação de medidas que o Estado atual deve reencontrar a concorrência fiscal e não com medidas fáceis, como seja o agravamento da tributação, ou até mesmo, inversamente, a propiciação da chamada baixa tributação.

Em matéria de atração e captação de investimento estrangeiro para Portugal, os instrumentos legais introduzidos no normativo nacional e regional são, em termos gerais, os que se seguem:



Quadro 01 – Diplomas sobre a atração de investimento aplicáveis à RAM
Elaboração própria

Para além destes regimes, o governo português tem vindo a adotar outros programas especiais mais específicos, como foram exemplo, o Programa Semente e o Programa Regressar[11].

[11] Previsto no artigo 12º-A do Código do IRS

Aproveitar melhor o potencial dos emigrantes portugueses faz todo o sentido, pois, de uma maneira geral, Portugal continua a desperdiçar os recursos e o empreendedorismo dos seus cidadãos e dos seus descendentes residentes noutros países (Pereira, 2011).

As condições estruturais de um determinado país, as dinâmicas concorrenciais entre países e as condições conjunturais determinam a intervenção da política fiscal.

A implementação do regime fiscal do RNH, decorre da conjuntura relacionada com a crise financeira iniciada no mercado das hipotecas *subprime* nos EUA em 2008, que chega à Europa, em 2010, sob a denominação das dívidas soberanas. A crise agravou-se entre 2011 e 2013 e Portugal foi alvo de um Plano de Ajustamento Económico – Financeiro, com a intervenção da Troika[12].

Santos, 2019, resume que o ciclo de financeirização arrancou com a entrada de Portugal na União Europeia, em 1986. Daí decorreu o protagonismo da banca, na concessão de créditos e do Estado, com bonificações fiscais. Um segundo momento coincidiu com o Plano de Ajustamento Económico-Financeiro e, a partir daí, aprofundou-se a liberalização do mercado imobiliário. Foram facilitados os despejos e a cessação dos contratos de arrendamento graças ao Novo Regime de Arrendamento Urbano e foram criados incentivos ao investimento estrangeiro e ao desenvolvimento do alojamento local.

Neste período, o regime RNH foi dinamizado, pois havia a necessidade premente de reposicionar Portugal numa estratégia fiscal competitiva, por meio da captação de recursos, com o intuito de reconstruir a sua imagem no panorama internacional, recuperando a confiança dos investidores.

Este é um regime especial que estabelece um regime fiscal mais favorável, no sentido de operar uma redução do IRS durante 10 anos, a novos residentes estrangeiros (de qualquer nacionalidade) e a cidadãos portugueses, emigrados há mais de 5 anos. Podem ainda beneficiar deste regime os beneficiários de certos rendimentos passivos (capitais, prediais, mais-valias) de fonte estrangeira.

De forma genérica, este regime pretendia atrair dois principais tipos de destinatários (Nascimento, et al., 2010, p. 861):

[12] Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia

1. Não residentes, que exercem atividades de EVA no estrangeiro (profissionais independentes, reformados e pensionistas), "dispostos a estabelecer domicílio em Portugal de forma permanente, passando, por essa via, a ser residentes fiscais em Portugal" (rendimentos de fonte estrangeira), e;
2. Não residentes que, "sendo trabalhadores dependentes ou independentes (qualificados em atividades de EVA[13] ou da propriedade intelectual, industrial ou *know-how* no sector industrial, comercial ou científico) ou membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas, apenas pretendem estabelecer em Portugal uma residência temporária" para aí auferir rendimentos, em virtude de terem sido destacados ou expatriados (rendimentos de fonte portuguesa).

Tal explica a configuração particular dos dois mecanismos essenciais deste regime (Borges & Sousa, 2010) e aferir que o mesmo possui uma natureza dual:

i. através da introdução do método da isenção na eliminação da dupla tributação internacional dos rendimentos de fonte estrangeira obtidos pelos residentes não habituais (n.º 4 e 5 do artigo 81º do Código do IRS); e
ii. por meio de uma tributação mitigada e proporcional de certos rendimentos do trabalho dependente e independente (incluindo os obtidos em Portugal) auferidos pelos sujeitos passivos de IRS a quem seja reconhecida esta qualidade.

Em 2017, Carlos Batista Lobo[14], confirmou a pretensão do programa "alterar estruturalmente a posição de Portugal em sede de concorrência fiscal internacional, tendo em vista a otimização das nossas condições naturais de atração".

Portugal não é um caso único e há exemplos de programas concebidos com objetivos similares em vários países da Europa (Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Holanda, Itália, Malta, Suécia, entre outros)[15], bem como no Canadá, nos EUA, na Nova Zelândia, no Panamá ou no Uruguai (Džankíc, 2019; Impresa, 2023).

[13] Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, modificada pela Portaria 230/2019, de 23 de julho (n.º 10 do artigo 72º e n.º 5 do artigo 81º do Código do IRS), faz um levantamento das atividades com alto valor acrescentado, com correspondência direta da Classificação Portuguesa das Profissões, nomeadamente administradores e gestores de empresas, médicos, professores universitários, engenheiros, cientistas, especialistas em tecnologias de informação ou artistas.
[14] Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 2008/2009 na altura da aprovação e publicação do regime fiscal RNH
[15] Em Mendes (2011), Mesquita (2014), Silva (2015) e Scherrer & Thirion (2018), está disponível uma análise mais detalhada de programas similares dentro do espaço europeu.

Os países constroem a sua própria escala de atratividade face aos seus concorrentes, vigiando reciprocamente as suas políticas fiscais, tanto que, até 2019, os rendimentos dos sujeitos passivos que auferiam pensões de fonte estrangeira estavam isentos de qualquer tributação. A partir de 2020, estes rendimentos passaram a ser taxados a 10% e o principal motivo decorreu de queixas formalizadas por parte da Suécia e da Finlândia, perante a isenção tributária concedida aos reformados destes países a residir em Portugal (Impresa, 2017 e Público, 2018). Os governos de ambos os países exigiram a eliminação da isenção ameaçando a revisão dos acordos que evitam a dupla tributação, entre estes e Portugal. Portugal ajustou o programa, tentando que se tornasse mais ativo na vertente de captação de atividade de EVA.

O fenómeno da concorrência além-fronteiras, ser competitivo e dinamizar a economia portuguesa, por meio de instrumentos de política fiscal internacional, são centrais no regime fiscal do RNH.

O RNH, traz consigo um maior poder de compra, contribuindo para aumentar as fontes de receita nacionais e, em consequência, para a robustez da economia interna do país (Meireles, 2016). O regime fiscal do RNH pressupõe indivíduos que façam crescer a atividade económica (aumento da receita por via de investimentos e de consumos), além dos custos vinculados à sua presença (redução da receita fiscal não obtida que não seria obtida se cá não estivesse).

Para Džankíc, 2019, os elementos de natureza mercantil, concretizar-se-ão no valor económico associado ao património ou ao capital intelectual do regime RNH.

Mas, ao realizar ações de promoção, o país deve selecionar os imigrantes a quem se dirige (Bastos, 2014) e a articulação da cidadania com elementos mercantis conduz-nos a uma noção económica da própria cidadania (Devoretz & Irastorza, 2017), assemelhando-se esta condição à de membro de um clube (Haro & Gaspar, 2021).

Ruhs, 2008 reflete sobre o número ótimo de membros que o clube deve ter para que estes usufruam satisfatoriamente dos serviços oferecidos, mas que, também para os quais, poderá ser produzido um serviço público com o custo mais baixo possível. A utilidade que se retira de um serviço público depende do número de pessoas que partilham o benefício desse serviço.

Laurent, 2006, adverte que, um nivelamento por baixo das condições tributárias, pode-se traduzir numa degradação do sistema de bem-estar e das infraestruturas. Será necessário ter em conta factores como o tamanho do país, o volume da população ou as restrições institucionais internas para saber quão simétrica ou assimétrica se pode tornar a concorrência.

Governar é gerir seletivamente os fluxos migratórios que envolve a reinvenção de uma cidadania articulada. A seletividade dos potenciais candidatos ao RNH tem em conta a autonomia dos próprios indivíduos, que são pensados enquanto sujeitos livres que tomam decisões de forma independente e de acordo com critérios particulares. (Haro & Gaspar, 2021, p. 17). Em consequência, os objetivos do governo terão de estar alinhados com essa autonomia.

Oliveira, 2023 (p. 248), alerta que, "quando se trata de comparar cidadãos da União Europeia com cidadãos de países extracomunitários, importa ter em consideração que estamos perante perfis migratórios distintos, além de que, de um modo geral, os cidadãos da União Europeia apresentam remunerações mais elevadas que os restantes estrangeiros."

Nível de qualificação	Trabalhadores Portugueses	Trabalhadores Estrangeiros	Taxa de discrepância dos estrangeiros face aos portugueses
Quadros superiores	2.116,94 €	2.744,31 €	+29,6
Quadros médios	1.506,30 €	1.736,38 €	+15,3
Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa	1.470,55 €	1.735,80 €	+18,0
Profissionais altamente qualificados	1.165,89 €	1.857,30 €	+59,3
Profissionais qualificados	869,03 €	838,24 €	-3,5
Profissionais semiqualificados (especializados)	765,38 €	734,17 €	-4,1
Profissionais não qualificados (indiferenciados)	713,98 €	689,99 €	-3,4
Estagiários, praticantes e aprendizes	725,89 €	692,54 €	-4,6
Total	**1.081,70 €**	**1.024,88 €**	**-5,3**

Fonte: Quadros de Pessoal, GEP/MTSSS (sistematização e cálculos da autora).

Quadro 02 – Remuneração média mensal base dos trabalhadores por conta de outrem, portugueses e estrangeiros, segundo o nível de qualificação (ano 2021)
Fonte: Oliveira, 2023 (p. 161)

Oliveira, 2023 (p. 248), acrescenta ainda que "estes rendimentos superiores traduzem-se num maior poder de compra para a aquisição de habitação própria (Oliveira e Gomes, 2014: 183), proporcionando-lhes cumulativamente melhores condições de habitação, sem necessidade de recurso à partilha de habitação como forma de redução dos custos com esta componente da vida quotidiana".

Segundo a análise de Genschel & Schwartz, 2011, estudos empíricos apontam, para que, uma parte significativa da mobilidade laboral dentro de países da União Europeia, o fator fiscal

não é determinante, mas sim a tentativa de melhoria de rendimentos. Contudo, o mesmo não acontece entre os indivíduos com níveis de qualificação superiores, para os quais as vantagens fiscais parecem ser mais determinantes para explicar a sua mobilidade intraeuropeia.

Table 2 Evidence of individual income tax arbitrage

Study	Main results
Labour income	
Bode et al. (1994)	Differences in income tax rates and social security contributions have no effect on cross-border flows of frontier workers between Belgium, France, Germany and the Netherlands (1991)
Egger and Radulescu (2009)	High-individual income tax rates deter inflow of foreign skilled labour in a sample of 49 countries (2002)
Capital income	
Alworth and Andresen (1992)	Non-bank deposit flows react negatively to the income tax rate of the residence country
Grilli (1989)	Non-banking deposits negatively affected by withholding tax on interest income; strict bank secrecy laws encourage non-bank deposits
Huizinga and Nicodeme (2004)	Deposits react negatively to the income tax rate of the residence country
Nöhrbaß and Raab (1990)	Introduction of a withholding tax on interest income in 1989 triggered a record outflow of funds from Germany

Quadro 03 – Tax competition: a literature review, em Socio-Economic Review
Fonte: Genschel (2011), 9, 348

Os impostos estão intimamente ligados à dimensão social da cidadania (Shafir, 1998), pois através da receita gerada, os cidadãos têm acesso a meios de proteção face a eventos negativos (baixas por doença, desemprego, rede de cuidados continuados, lares, entre outros), assim como garantem um nível de bem-estar mínimo na educação, na saúde e nas pensões, que lhes permitam ter autonomia na tomada de decisão em determinadas áreas da sua vida.

As finanças penetraram em todas as áreas da vida (Martin, 2002), de tal modo que certos serviços e produtos financeiros estão hoje presentes, por exemplo, na educação (Erturk, Froud, Solari & Williams, 2005), na habitação (Santos, 2018), no fornecimento de água ou nas pensões (Rodrigues et al., 2016), nas relações laborais (Alonso e Fernández Rodríguez, 2012) ou na comunicação social (Clark et al. 2004; Harrington, 2008). Assim, as finanças, apoiadas nas tecnologias da informação e da globalização, lideram hoje a economia mundial (Haro & Gaspar, 2021).

Capítulo III | O sistema fiscal português e o Regime Fiscal do Residente Não Habitual

Em Portugal existem doze tipos de impostos que se subdividem em impostos sobre o rendimento[16], impostos sobre o património[17], impostos sobre o consumo[18] e contribuições para a segurança social[19], (Ferreira, 2012).

No sistema fiscal português, em termos de IRS, o conceito de residência é essencial para definir o âmbito da sujeição a imposto (art.º 15º do Código do IRS). É a partir deste conceito que são desenvolvidos os conceitos de residente, não residente e de residente não habitual, e consequente tributação, que se consubstanciam no princípio da universalidade e no princípio da fonte (ou da territoriedade), estatuídos nos artigos 15º e 18º do Código do IRS.

Qualquer indivíduo que tenha residência em Portugal, regra geral, é cá tributado. Mas, também o é, qualquer indivíduo que mesmo não tendo residência, tenha cá o seu património ou a sua (ou parte da sua) fonte de rendimentos.

Quando há exigência de impostos comparáveis em dois (ou mais) estados, ao mesmo sujeito passivo, com base no mesmo rendimento, poder-se-á estar perante uma dupla tributação jurídica internacional. Para evitar esta dupla tributação, são celebrados acordos internacionais entre Estados, ou seja, CDT's destinadas a impedir que o mesmo facto jurídico, gerador do imposto, seja tributado duas vezes.

III.1. O conceito de residência e a tributação dos rendimentos

Ficam sujeitos a IRS, as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos. No caso dos residentes, os impostos incidem sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora do território nacional (n.º 1 do art.º 15º Código do IRS - princípio da universalidade). Já no caso dos não residentes, a

[16] IRS e Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas.
[17] Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.
[18] Imposto sobre o Valor Acrescentado, Imposto Sobre Produtos Petrolíferos, Imposto Sobre o Tabaco, Imposto Sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas, Imposto Sobre Veículos, Imposto Único de Circulação, Imposto do Selo.
[19] Taxa Social Única.

incidência é mais restrita, sujeitando apenas os rendimentos obtidos em território português (art. 18º do Código do IRS - princípio da fonte).

Os rendimentos são agrupados por categorias, englobados e sujeitos a regras próprias para a determinação do rendimento líquido, sendo posteriormente sujeitos a taxas progressivas[20], aplicáveis por escalões. O Código do IRS, distingue seis categorias de rendimentos:

Categoria de Rendimentos IRS	Descrição
A	Trabalho dependente
B	Trabalho independente
E	Rendimentos de capitais
F	Rendimentos prediais
G	Rendimentos derivados de mais-valias
H	Pensões

Quadro 04 – Resumo das categorias de rendimentos em Portugal
Elaboração própria

O conceito de residência está definido no n.º 1 do artigo 16º do CIVA, sendo que, um sujeito passivo é residente em Portugal num determinado ano sempre que:

a) Permaneça em território português por mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou
b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha de habitação em condições que façam supor a sua intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual; ou
c) Em 31 de dezembro seja tripulante de navio ou aeronave, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva; ou
d) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.

A residência é estabelecida desde o primeiro dia de permanência em território português, em qualquer dia, completo ou parcial, que inclua dormida no mesmo (n.º 3 artigo 16º Código do IRS).

Também são considerados residentes em território português sujeitos passivos de nacionalidade portuguesa que deslocalizem residência para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável[21] (no ano da transferência e nos quatro anos subsequentes - salvo se provar que a mudança se deveu a razões atendíveis, por exemplo, exercício de atividade temporária). A regra cessa, quando o sujeito passivo se torne

[20] Previstas no artigo 68º do Código do IRS
[21] Portaria n.º 150/2004, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro

fiscalmente residente noutro território ou região, sem regime fiscal claramente mais favorável.

O n.º 1 e 2 do artigo 17º do Código do IRS estatui que são residentes numa região autónoma, regra geral, quem permaneça por mais de 183 naquele território, desde que aí se situe a sua residência habitual e aí esteja registado para efeitos fiscais. Quando não for possível determinar a permanência, a condição é que tenha constituído o agregado familiar e que aí tenha o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal, o local onde obtenha a maior parte da base tributável, determinando-se nos termos que se seguem (n.º 3 e 4 do artigo 17º CIVA):

a) Categoria A – obtidos no local onde é prestada a atividade;
b) Categoria B – local do estabelecimento estável ou do exercício habitual da profissão;
c) Categoria E – local do estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento;
d) Categoria F e G (imóveis) – local onde estes se situem;
e) Categoria H – local onde são pagas ou colocadas à disposição.

III.2. O Regime Fiscal do Residente Não Habitual

O regime fiscal do RNH foi introduzido no ordenamento jurídico português em 2009, pelo Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n. º 249/2009, de 23 de setembro[22]), e veio alterar os artigos 16.º, 22.º, 72. º e 81. º do Código do IRS, cujo regime foi complementado pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n. º 230/2019, de 23 de julho, que aprovou uma nova tabela de atividades de EVA para efeitos do disposto no n. º 10 do artigo 72.ºe no n.º 5 do artigo 81.º ambos do Código do IRS. Assume ainda relevância a Circular n.º 2/2010, de 6 de maio, da Direção Geral dos Impostos, a Circular n.º 9/2012, de 3 de agosto, da AT e a Circular n.º 4/2019, de 8 de outubro, da Direção de Serviços do IRS.

As atividades consideradas de EVA foram definidas através da Portaria 12/2010, de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, que adotam um modelo assente

[22] no uso da autorização legislativa conferida pelos artigos 106.º e 126.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Lei do OE para 2009). Note-se que este Decreto-Lei foi alterado sucessivamente pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que procedeu à revisão do regime dos benefícios fiscais ao investimento produtivo e respetiva regulamentação, alterando, para o efeito, o EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho

nos códigos da classificação portuguesa de profissões, anexa à deliberação n.º 967/2010 do Conselho Superior de Estatística, de 5 de maio de 2010, em substituição do antigo modelo baseado em códigos de atividades económicas.

Este regime foi revogado com a Lei do OE 2024, levando à criação de um novo regime: Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (artigo 58.º-A do EBF), mas, com disposições transitórias extensas (artigo 236.º da Lei OE), com salvaguarda de direitos e expectativas.

Disposições transitórias

Mantêm-se as disposições do regime dos RNH para os sujeitos passivos que (n.º 3 a 6 do artigo 236º Lei 82/2023, de 29 de dezembro):

"3- (…)

a) À data da entrada em vigor da presente lei, já se encontre inscrito como residente não habitual no registo de contribuintes da AT, enquanto não estiver esgotado o período a que se referem o n.º 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS; (10 anos)

b) A 31 de dezembro de 2023, reúna as condições do artigo 16.º do Código do IRS para qualificação como residente para efeitos fiscais em território português;

c) Se torne residente para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2024 e que declare, para efeitos da sua inscrição como residente não habitual, dispor de um dos seguintes elementos:

i) Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;

ii) Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;

iii) Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;

iv) Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;

v) Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;

vi) Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência;

d) Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

4 - Para efeito do disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, o sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português, nos termos do previsto n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS, na redação anterior à introduzida pela presente lei, por referência ao ano em que se tornou residente nesse território.

5 - Nos casos em que a inscrição seja efetuada fora do prazo referido no n.º 4, a tributação nos termos salvaguardados no presente artigo produz efeitos a partir do ano em que a inscrição seja efetuada, pelo prazo remanescente, até ao termo do período previsto no n.º 9 do artigo 16.º do Código do IRS, na redação anterior à introduzida pela presente lei, contado desde o ano em que se tornou residente nesse território.

6 - O limite previsto no n.º 1 do artigo 12.º-A do Código do IRS, na redação dada pela presente lei, aplica-se apenas aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou posterior."

Beneficiários, condições e formalismos do regime fiscal do RNH

São beneficiários deste regime fiscal, os sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em território português, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 1 ou 2 do artigo 16º ou do artigo 17º do Código do IRS e não tenham aí sido residentes em qualquer dos cinco anos anteriores ao ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a

tributação como residentes não habituais[23]. Têm ainda de comprovar, no momento da inscrição, a anterior residência e tributação no estrangeiro através de certificado de residência fiscal, demonstrando a tributação efetiva.

Será necessário solicitar a inscrição como residente não habitual no ato da inscrição como residentes em território português ou, posteriormente, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele que se tornem residentes nesse território.

Assim que seja considerado como RNH[24], o sujeito passivo adquire o direito de ser tributado como tal no período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português (n.º 9 do artigo 16º Código do IRS e circular 4/2019 de 8 de outubro), desde que em cada um desses 10 anos seja aí considerado residente.

Passado este período e independentemente da sua nacionalidade, passa a ser tributado pelo regime geral de tributação, como qualquer residente. Mas podem ainda assim ficar isentas de rendimentos de fonte estrangeira. Caso o sujeito passivo não tenha utilizado tal direito em um ou mais anos do período, pode sempre retomar o gozo do mesmo a partir do ano em que seja fiscalmente residente.

Também se aplica aos portugueses, com relevância para os emigrantes que regressam ao país, desde que nos cinco anos anteriores não tenham sido residentes em Portugal.

Regime de tributação

Será necessário distinguir os rendimentos de fonte portuguesa dos de fonte estrangeira, bem como os que são derivados de atividades de EVA dos que não o são. Esquematizando:

[23] Ponto 1 da Circular 9/2012, de 3 de agosto.

[24] o contribuinte não necessita apresentar elementos comprovativos do efetivo exercício dessa(s) mesma(s) atividade(s) e da correspondente obtenção de rendimentos, mas deverá estar munido dos mesmos e de demais pressupostos legais do direito que invoca em qualquer dos anos, do período máximo de dez 10 em que pode usufruir do estatuto de RNH e proceder à respetiva apresentação, sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT, de acordo com o previsto no artigo 128º do Código do IRS. O ponto 7 da Circular 4/2019 de 8 de outubro, designa os documentos que constituem elementos de prova.

Atividade	Categoria do IRS	Tributação em Portugal	Observação
EVA	A B	À taxa especial de 20%, sobre os rendimentos líquidos[25], se não for exercida a opção pelo englobamento Às taxas gerais do IRS (progressivas), se optar pelo englobamento	n.º 10 do artigo 72º do Código do IRS n.º 1 do artigo 68º do Código do IRS
		Se optar pelo englobamento, engloba todos os rendimentos da mesma categoria Os rendimentos que não são englobados, são considerados apenas para determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos	Os rendimentos que não são englobados, são considerados apenas para determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.
Outras	A B E F G H	Obrigatório o englobamento Seguem as regras gerais do Código do IRS para residentes fiscais em território português. Pode beneficiar das deduções à coleta previstas no artigo 78º do Código do IRS	

Quadro 05 – Regime fiscal RNH - tributação de rendimentos de fonte portuguesa
Elaboração própria

Atividade	Categoria do IRS	Tributação em Portugal	Observação
EVA e Outras	A	Método da Isenção, desde que: 1) Quando há CDT: sejam tributados no outro Estado contratante; **ou** 2) Quando não há CDT: Sejam tributados no outro país, território ou região, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português (pelos critérios do n.º 1 do artigo 18º do Código do IRS).	n.º 4 do artigo 81º do Código do IRS
	B (EVA) E F G	Método da Isenção, desde que: 1) Quando há CDT: possam ser tributados no outro Estado contratante; **ou** 2) Quando não há CDT: possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com a Convenção modelo da OCDE e desde que aqueles não constem da lista aprovada pelo Ministro de Estado e das Finanças relativa a regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis e, bem assim, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.	n.º 5 do artigo 81º do Código do IRS
	É obrigatório o englobamento destes rendimentos, exceto al c) a e) do n.º 1, nos n. 2 a 5 e no n.º 10 do artigo 72º do Código do IRS.		n.º 7 do artigo 81º do Código do IRS
	Os titulares destes rendimentos podem optar pelo método do crédito do imposto[26], sendo neste caso os rendimentos obrigatoriamente englobados		n.º 8 do artigo 81º do Código do IRS

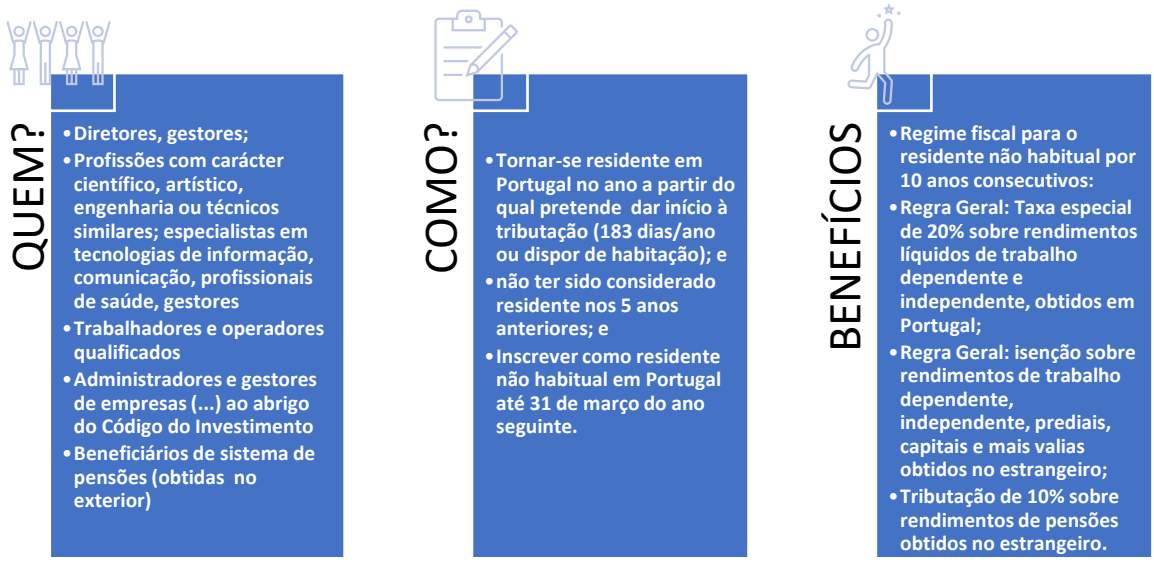
[25] Implica que os RNH têm, em relação a ele, acesso às deduções específicas previstas no Código do IRS (deduções à coleta). Trata-se de um caso relativamente raro no ordenamento português, de consideração do rendimento líquido para efeitos de tributação a taxas especiais (Borges & Sousa, 2010, p. 26) e na ausência de englobamento | Quando são pagos ou colocados à disposição, estão sujeitos a retenção de 20%, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 99º do Código do IRS (categoria A) e da al. d) do n.º 1 do artigo 101º do Código do IRS (categoria B)

[26] O Estado da residência tributa o rendimento global do sujeito passivo, incluindo os rendimentos obtidos no outro Estado (Estado da fonte), mas permite a dedução, ao respetivo imposto, de importância equivalente ao imposto pago no Estado da fonte.

	para efeitos da sua tributação, com exceção dos previstos na al c) a e) do n.º 1, nos n. 2 a 5, 7 e no n.º 10 do artigo 72º do Código do IRS.		
	Os rendimentos isentos, pelo método da isenção com progressividade[27], são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.		n.º 9 do artigo 81º do Código do IRS
Outras	B	Tributados em território português: Quando há CDT: de acordo com o previsto na convenção; **ou** 2) Quando não há CDT: poderá aplicar-se a norma unilateral para eliminação da dupla tributação jurídica internacional.	n.º 1 do artigo 15º do Código do IRS
	H	Taxa autónoma de 10%, (na parte em que, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para efeitos do n.º 2 do art. 25º do Código do IRS. (estes rendimentos eram isentos até o OE de 2020)	n.º 12 do artigo 72º do Código do IRS e os previstos na al d) do n.º 1 e subalínea 3) e 11) da al b) do artigo 2º

Quadro 06 – Regime fiscal do RNH - tributação de rendimentos de fonte estrangeira
Elaboração própria

A partir desta caracterização, é possível identificar o atributo mais destacado no RNH: uma fiscalidade favorável para um conjunto restrito de pessoas (registados em atividades EVA), a par da possibilidade de não tributação para pensionistas (até 2020) ou da sua tributação em valores competitivos (após 2020).



Quadro 07 - Resumo do Regime Fiscal para o RNH
Elaboração própria

[27] O Estado da residência isenta de imposto os rendimentos obtidos que, nos termos da CDT, possam ser tributados no outro Estado contratante (Estado da Fonte). O rendimento estrangeiro, embora isento, é tomado em consideração na determinação da taxa aplicável, no Estado de residência, ao resto do rendimento do sujeito passivo.

III.3. O Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

O artigo 263º do OE 2024, aditou o artigo 58.º-A ao EBF, criando o Incentivo fiscal à investigação científica e inovação, como sucedâneo ao regime fiscal do RNH. Com relevância nesta matéria, também no artigo 81º do Código do IRS eliminou a dupla tributação jurídica internacional, revogando o n.º 4, 5, 7 e 8 e dando uma nova redação ao n.º 4 e 5.[28]

Não podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime dos RNH, nem os que tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (regime fiscal dos ex-residentes).

Beneficiam deste novo regime, os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 16.º do Código do IRS, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e que exerçam atividades que se enquadrem em:

n.º 1 do artigo 58º-A do EBF	**Atividade**	**Requer inscrição na respetiva entidade[29]:**
alínea a)	Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro;	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.
alínea b)	Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo II do Código Fiscal do Investimento	AICEP, E. P. E., IAPMEI, IP ou da Agência Nacional de Inovação, S. A.

[28] De acordo com a nova redação, estabelece-se que aos rendimentos obtidos no estrangeiro das categorias A, B, E, F e G seja aplicado o método da isenção, sendo obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, independentemente de serem ou não efetivamente tributados no outro Estado. / Caso esses rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, esses rendimentos serão tributados nos termos das alíneas b) e c) do n.º 17 do artigo 71.º (taxa liberatória de 35%) e do n.º 18 do artigo 72.º do Código do IRS (taxa autónoma de 35%)

[29] Os procedimentos e prazos de inscrição dos beneficiários junto das entidades competentes, bem como a comunicação dos respetivos dados por aquelas, à AT, será regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da ciência e do ensino superior.

alínea c)	Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia[30], desenvolvidas em: i) Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo III do Código Fiscal do Investimento; ou, ii) Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;	AT
alínea d)	Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais	AICEP, E. P. E. ou do IAPMEI, I.P.
alínea e)	Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento	Agência Nacional de Inovação, S.A.
alínea f)	Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como *startups*, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou	Startup Portugal
alínea g)	Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional	Entidades das RAM e RAA

Quadro 08- Resumo de beneficiários do novo regime
Elaboração própria

O benefício fiscal consiste na tributação, à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Nos termos dos artigos 99.º e 101.º do Código do IRS, a taxa de retenção na fonte aplicável é a taxa de 20%.

Para os sujeitos passivos que beneficiem deste novo regime e obtenham, no estrangeiro, rendimentos das categorias A, B, E, F e G, aplica-se o método da isenção, sendo estes rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

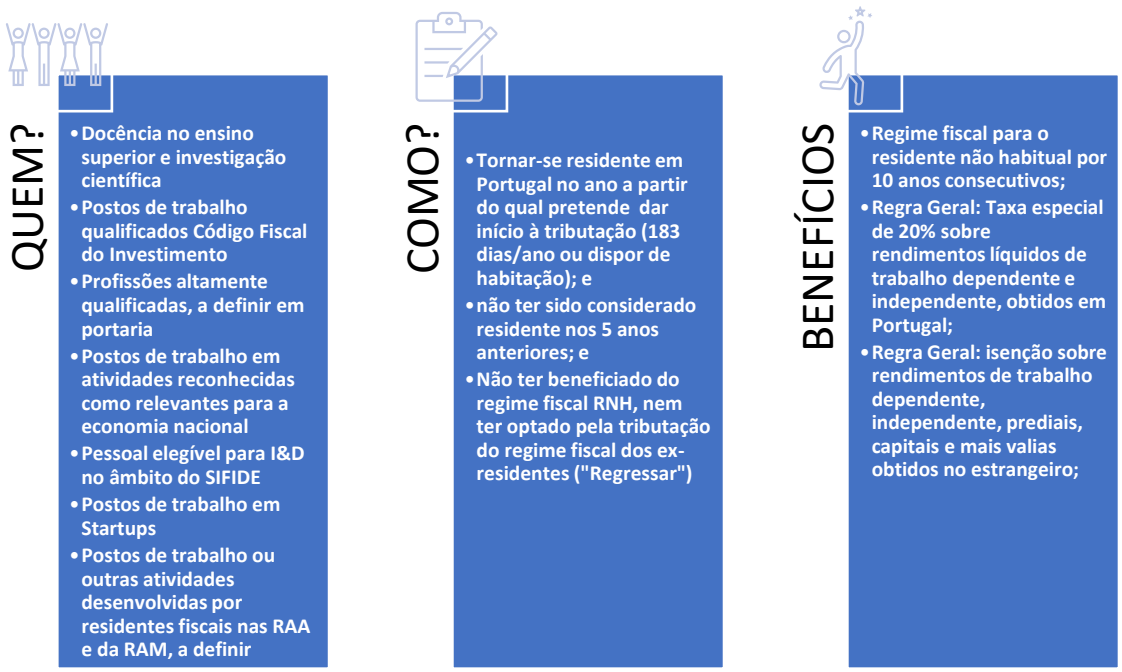
[30] Até à aprovação da portaria, consideram-se como profissões altamente qualificadas as atividades previstas na Portaria 12/2010, de 7 de janeiro, e como empresas industriais e de serviços aquelas cujo CAE principal corresponda a um dos definidos na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro.

O direito a ser tributado nos termos deste regime, em cada ano do período de concessão, depende de o sujeito passivo ser considerado fiscalmente residente em território português, em qualquer momento desse ano e de continuar a auferir, em cada ano, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes.

Considera-se que o sujeito passivo continua a auferir rendimentos enquadrados numa das atividades relevantes, sempre que o início do exercício da nova atividade ocorra no prazo máximo de seis meses após o término da atividade anteriormente exercida.

O sujeito passivo que não tenha gozado do direito a ser tributado no âmbito deste regime, em um ou mais anos do período de concessão, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente para efeitos fiscais em território português e volte a auferir rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes.

Algumas das situações previstas neste novo regime fiscal, poderão suscitar dúvidas que, certamente, conduzirão à emissão de documentação relevante nesta matéria, por parte da AT.



Quadro 09 - Resumo do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação
Elaboração própria

III.4. Comparação RNH e Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

No quadro que se segue, apresenta-se a comparação entre os regime fiscal RNH e o regime fiscal previsto do OE 2024, o Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação:

	RNH	**Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação**
Atividades elegíveis **Categorias A e B**	EVA (Portaria 12/2010, alterada pela Portaria 230/2019)	Atividades relevantes (n.º 1 do artigo 58º-A do EBF)
Âmbito territorial	Todo o território nacional	A regiões autónomas podem definir os postos de trabalho ou atividades a que se aplica o regime da sua circunscrição (por definir)
Tributação Categoria A	20% se EVA (fonte portuguesa) Método da isenção (fonte estrangeira) e se tributada no estrangeiro	20% se atividade elegível (fonte portuguesa) Método da isenção (fonte estrangeira)
Tributação Categoria B	20% se EVA (fonte portuguesa) Método da isenção (fonte estrangeira) se possa ser tributado no estrangeiro	20% se atividade elegível (fonte portuguesa) Método da isenção (fonte estrangeira)
Rendimentos das Categorias E, F e G (incluindo mais valias mobiliárias)	Método da isenção, se tributável no estrangeiro (fonte estrangeira)	Método da isenção (fonte estrangeira)
Categoria H (pensões)	Taxa de 10% (isenção para inscritos até 2020)	Taxas gerais
Rendimentos pagos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável	Não se aplica o método da isenção em relação a rendimentos das categorias B, E, F e G 35% sobre rendimentos de capitais e mais-valias	Não se aplica o método da isenção em relação a rendimentos de quaisquer categorias 35% sobre todos os rendimentos aos quais não se aplique o método da isenção

Quadro 10 – Comparação entre regime Fiscal RNH e OE2024
Fonte: Ordem dos Contabilista Certificados

Capítulo IV | Análise estatística

Para a elaboração deste capítulo, foram recolhidos dados estatísticos publicados pelo INE e DREM, nomeadamente sobre o número total da população residente, o número total de estrangeiros com estatuto legal de residente[31], entre os anos de 2019 a 2022, com base nos resultados definitivos dos Censos 2021 e posteriores publicações, relativas às estimativas para o ano de 2022. Também, foram recolhidos dados estatísticos e analisados os relatórios anuais, publicados pelo SEF (SEF, 2022), pelo Observatório das Migrações[32] (Oliveira, 2022) e pelo Tribunal de Contas (TC, 2009 a 2023), para o mesmo período.

Os dados reais sobre a evolução e composição dos RNH são de difícil acesso ao público em geral, pelo que, tentou-se aferir, com a maior proximidade possível e com base em investigação bibliográfica sobre esta matéria, sobre o número de cidadãos que aderiram ao regime fiscal do RNH, na RAM, no período em análise.

IV.1. Dados estatísticos

Em Portugal, continente e ilhas, a população estrangeira com estatuto legal de residente, tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, verificando-se uma maior expressão a partir do ano de 2016/2017:

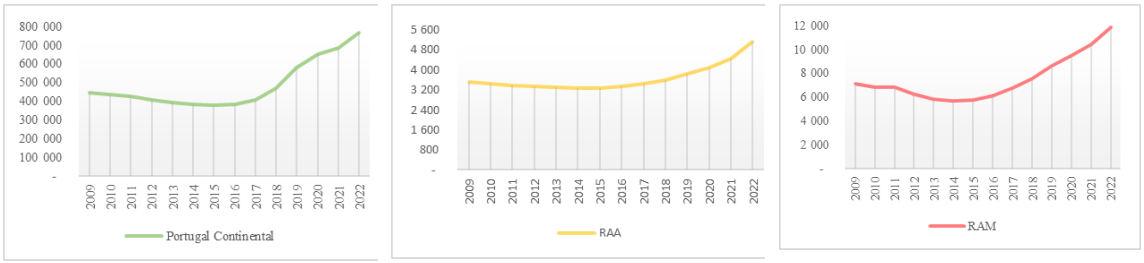


Gráfico 01 – Continente e Regiões Autónomas - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Anual (acumulado)
Fonte: INE | Elaboração própria

[31] Fonte dos dados: SEF - corresponde ao conjunto de pessoas de nacionalidade não portuguesa com autorização ou cartão de residência, em conformidade com a legislação de estrangeiros em vigor. Não inclui os estrangeiros com situação regular ao abrigo da concessão de autorizações de permanência, de vistos de curta duração, de estudo, de trabalho ou de estada temporária, bem como os estrangeiros com situação irregular.
[32] Equipa de Projeto do Alto Comissariado para as Migrações que tem por missão o estudo e acompanhamento científico das migrações e a produção, recolha, análise e difusão de informação estatística acerca das migrações.

Em termos de variação líquida, podemos aferir que, em Portugal Continental e na RAA, a partir do ano de 2015, passou-se de uma variação negativa para uma variação positiva, com crescimento gradual, até ao ano de 2019. Já na RAM, a passagem de uma variação negativa para uma variação positiva aconteceu em 2014, um ano antes do resto do país. No entanto, em 2015 a situação reverteu-se, voltando a ficar positiva e a crescer gradualmente até 2019.

Em Portugal Continental, nos anos de 2020 e 2021, verificou-se uma queda abrupta atingindo valores inferiores aos de 2018, voltando a recuperar, em 2022, mas, nunca atingindo o pico máximo registado em 2019.

Já nas regiões autónomas, o aumento líquido reduziu no ano de 2020, voltando a aumentar nos anos seguintes, atingindo, em 2022, valores nunca verificados.

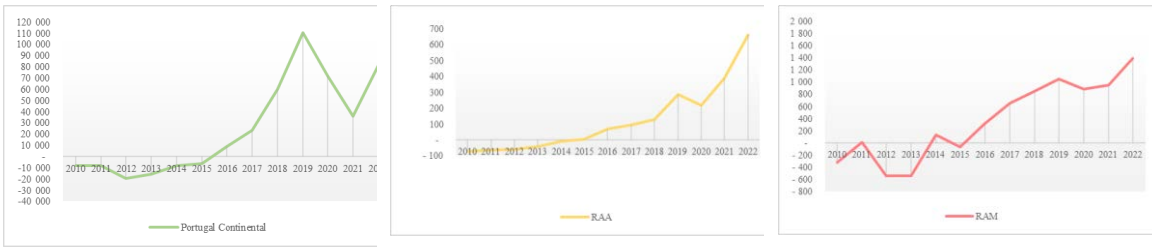


Gráfico 02 – Continente e Regiões Autónomas - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Anual (líquido)
Fonte: INE |Elaboração própria

A distribuição da população estrangeira com TR[33], tem maior expressão em Portugal Continental, representando, ao longo do período em análise, uma média dos 97,73%. Na RAA, esta média representa 0,76%, tendo atingido o seu máximo no ano de 2015 (0,86%). Já na RAM, esta média representa 1,51%, tendo atingido o seu máximo no ano de 2017 em 1,61%. Em 2009, representava 1,57%, valor tanto superior à média como ao valor verificado no ano de 2012.

[33] TR – Título de Residência (=população estrangeira com estatuto legal de residente) - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em *https://sefstat.sef.pt/forms/distritos.aspx*

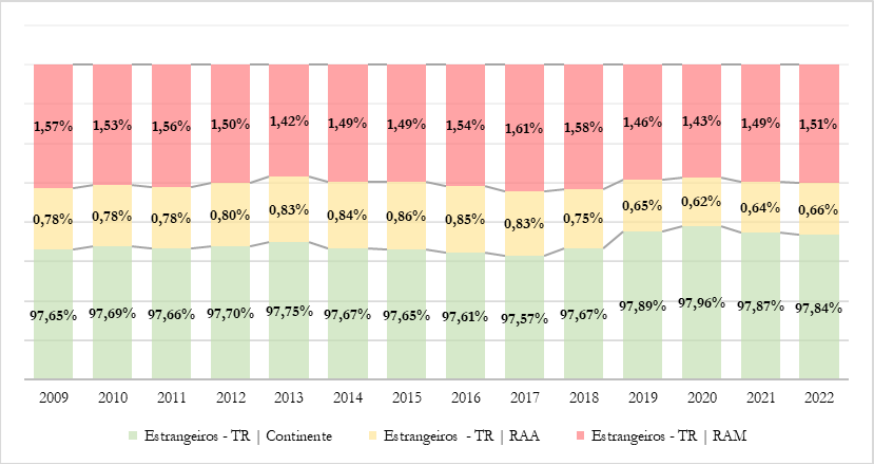


Gráfico 03 – Continente e Regiões Autónomas- Distribuição, em %, de estrangeiros com TR
Fonte: INE | Elaboração própria

Considerando agora o total da população residente[34], o peso da população estrangeira com estatuto legal sobre o total da população é o que se verifica no gráfico seguinte. Este rácio atingiu o seu máximo, em todo o país, no ano de 2022.

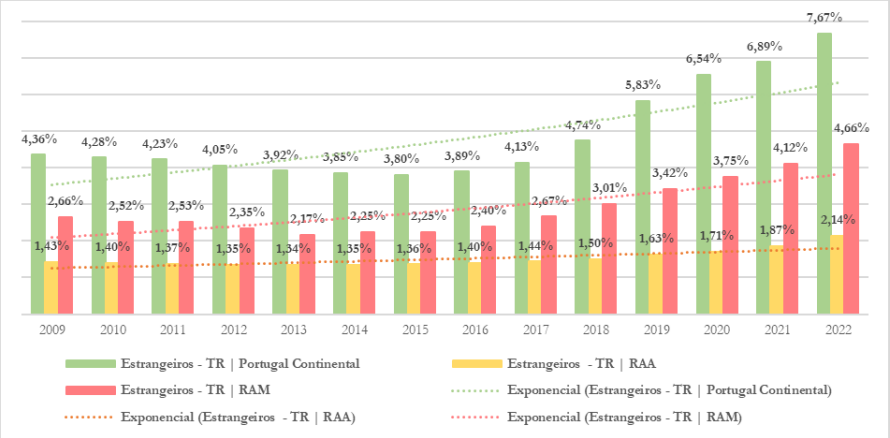


Gráfico 04 – Continente e Regiões Autónomas - Peso (%) da população estrangeira com estatuto legal de residente sobre o total da população residente em Portugal
Fonte: INE |Elaboração própria

Entre as regiões autónomas, a RAM é a que tem maior representatividade na distribuição de população estrangeira com TR e maior peso desta população sobre o total da população residente.

De acordo com as estatísticas recolhidas, sabe-se ainda que, tendo por base a nacionalidade[35], os estrangeiros com estatuto legal de residente, na RAM, são maioritariamente cidadãos

[34] com base nos censos definitivos 2021 e dados provisórios de 2022
[35] Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As

europeus e, em segundo, americanos. Estes últimos com um aumento significativo a partir do ano de 2017:

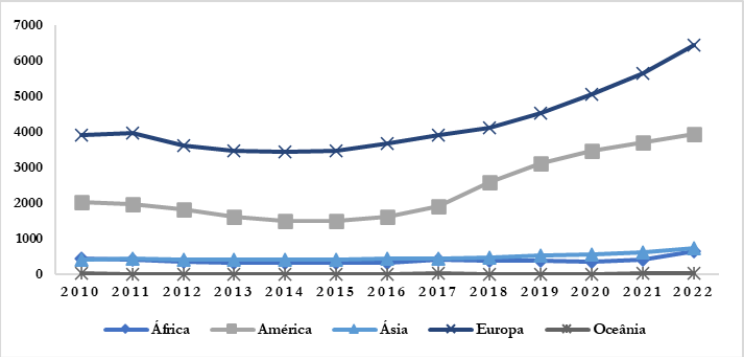


Gráfico 05 –RAM - População estrangeira com estatuto legal de residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Nacionalidade (Grupos de países); Anual
Fonte: INE | Elaboração Própria

No que respeita à evolução da população residente versus a evolução da população residente, expurgada da população estrangeira com estatuto legal de residente, verifica-se uma inversão na evolução populacional. Ou seja, na RAM, se não houvesse um aumento da população estrangeira, com estatuto legal de residente, verificar-se-ia uma redução gradual da população residente com nacionalidade "preferencialmente[36]" portuguesa:

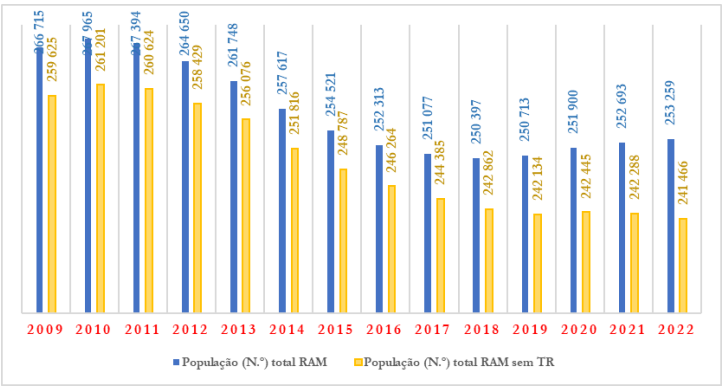


Gráfico 06 –RAM - Estimativas da população residente, segundo os anos *versus* População estrangeira a residir ou a permanecer legalmente na RAM, segundo os anos
Fonte: DREM | Elaboração Própria

Em relação à distribuição da população residente, por grupo etário, na RAM, no ano de 2022, temos que, a população entre os 20 e os 49 anos, representa 38% do total da população. Numa faixa etária mais curta, entre os 54 e os 64 anos, verificamos que tem um peso 24% e,

pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente

[36] Nos Censos, é solicitado a quem tem dupla nacionalidade, portuguesa e outra, para assinalar a nacionalidade portuguesa. A quem tem dupla nacionalidade estrangeira, é solicitado que indique, preferencialmente o país que pertence à União Europeia.

acima dos 65, atinge os 20% (acima de 54 o peso chega aos 44%). Até aos 19 anos, o peso da população é de 18%.

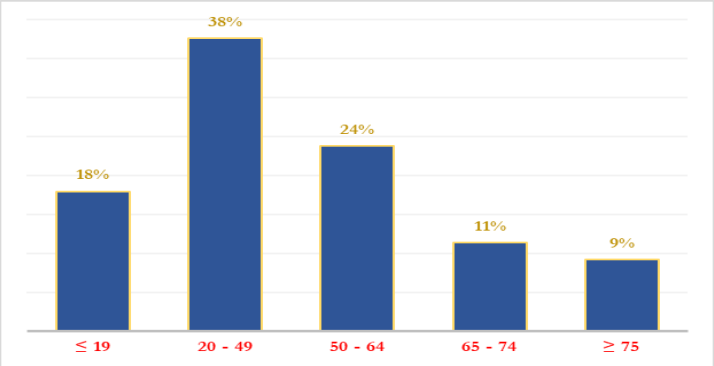


Gráfico 07 –RAM - Estimativas da população residente (31 de dezembro), por grupos etários (2022)
Fonte: DREM | Elaboração própria

Conforme mencionado, não foram encontradas publicações, nem foram disponibilizados os dados, por entidades oficiais,[37] sobre o número de cidadãos que aderiram ao RNH, na RAM. Contudo, Haro & Gaspar, 2021 (p. 9), detalha que, em Portugal, entre o ano de 2009 e o dia 15 de março de 2019, o acréscimo líquido de cidadãos que aderiram ao Regime Fiscal de RNH foi o que se segue:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019*
Beneficiários do Regime RNH	18	166	285	384	844	2034	2738	5477	7437	7899	1619

*de 01 de janeiro de 2019 a 15 de março de 2019

Quadro 11 - Acréscimo líquido de RNH, em Portugal, de 2009 a 2018 e até 15.03.2019
Fonte: Haro & Gaspar, 2021 (p.9)

Haro & Gaspar, 2021 (p.9), na mesma publicação, refere que, do acumulado, a 15 de março de 2019, 2055 eram relativos a RNH com nacionalidade portuguesa, ou seja, 6,87%.

Outro documento, que sustenta este apuramento, é o parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2022 (p.191), que, pela primeira vez, detalha o acréscimo e acumulado anual de RNH entre os anos de 2018 e 2022:

[37] Entenda-se por oficial AT, SEF - Foram solicitadas estatísticas oficiais, diretamente a estas entidades, no âmbito desta dissertação, sem sucesso. O INE e a DREM não recebem esta informação por parte da AT nem do SEF.

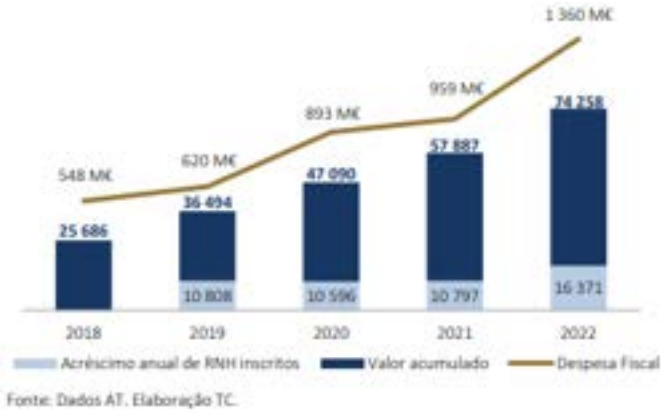


Gráfico 08 – Portugal - Residentes Não Habituais inscritos e evolução da despesa fiscal – 2018-2022
Fonte: Tribunal de Contas "Parecer sobre a conta geral do Estado de 2022 (p.191)

Esta pesquisa permitiu apurar que, o número de inscritos, em Portugal, como RNH, entre os anos de 2009 a 2022 (período em análise), serão efetivamente os que se apresentam no gráfico que se segue:

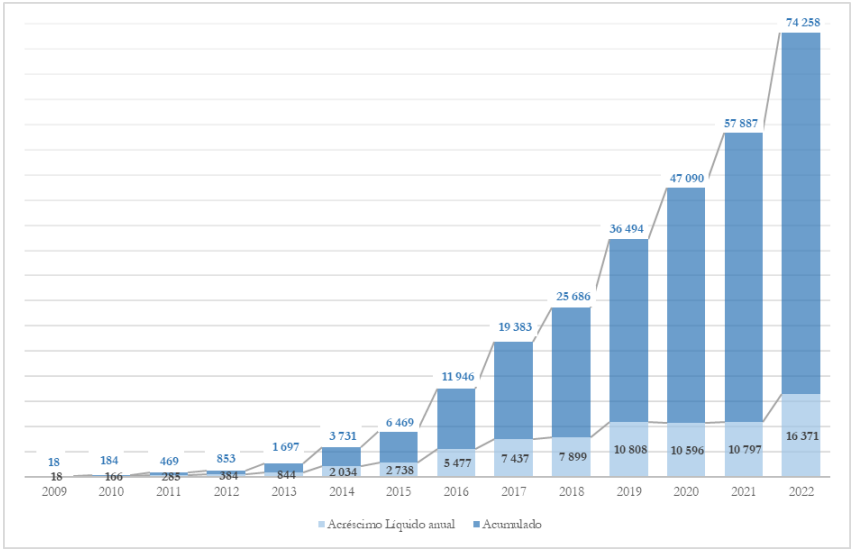


Gráfico 09 – Portugal - Residentes Não Habituais inscritos, acumulado e aumento líquido, segundo os anos (2009-2022)
Elaboração própria

No que se refere ao enquadramento em atividade de EVA ou como pensionista, Haro & Gaspar, 2021 (p.9), faz referência ao top 10 das nacionalidades dos pensionistas. Considerando que os restantes RNH se enquadram nas atividades EVA, temos que, até à primeira quinzena do mês de março de 2019, desta amostra (top 10), 27% estavam registados

como pensionistas e 45% estariam registados nas atividades detalhadas na portaria 230/2019, de 23 de julho.

Haro & Gaspar, 2021 (p. 10) refere que, nos pensionistas, o peso total de cada uma das nacionalidades beneficiárias do regime RNH, os suecos (55,8%), os franceses (44,8%) e os italianos (41,9%) são aqueles que registam valores mais elevados. Os restantes pensionistas a beneficiar do regime são belgas (36%), holandeses (29,4%), britânicos (27,8%), portugueses (26,7%) e brasileiros (8,8%).

Este levantamento foi efetuado até 15 de março de 2019. Note-se que, a partir desta data, não há qualquer detalhe sobre a nacionalidade dos pensionistas, o que torna impossível, não só apurar a evolução das atividades de EVA, assim como, aferir o peso dos pensionistas, não permitindo apurar o impacto da medida do OE 2020, que passou a tributar em 10% as pensões auferidas pelos RNH.

Outra nota a destacar nesta análise estatística são os dados do TC sobre a evolução dos RNH. O TC, nos seus pareceres sobre a conta geral do Estado, analisa a DF[38] associada ao aumento de RNH, apenas a partir do ano económico de 2014[39]. Em suma, este foi o levantamento efetuado:

Parecer TC Conta Geral do Estado (ano) **Ano económico**	**pág. n.º**	**Aumento DF em sede de IRS (em M€)**	**Peso na DF**	**Ano de referência Declarações Modelo 3 analisadas**
2013	192	n/a	n/a	2012
2014	190	60	n/a	2013
2015	159	80	133,40%	2014
2016	155	37	26,30%	2015
2017	219	257	145,80%	2016
2018	247	115	26,60%	2017
2019	201	72	13,10%	2018
2020	231	273	44%	2019
2021	214	67	7,50%	2020
2022	191	401	41,80%	2021

Quadro 12 – Evolução da DF, por anos.
Fonte: TC, 2009 a 2023 | Elaboração Própria

[38] Correspondente à receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação-regra.
[39] No parecer relativo às contas de 2013, o TC reconheceu a omissão do cálculo da DF sobre os RNH, referindo que iria implementar mecanismos necessários para a quantificação dessa despesa. Registou, pela primeira vez, no parecer à conta geral do Estado de 2014 e assim sucessivamente. Em 2023, aquando da emissão do relatório da conta geral do Estado de 2022, publica informação sobre o número de beneficiários RNH, líquido e acumulado, desde 2019.

Ao analisar este histórico, verifica-se que o aumento da DF coincide com o que se constatou no início deste capítulo em relação ao aumento da população estrangeira, com estatuto legal de residente: um crescimento significativo a partir do ano de 2017.

No parecer sobre a conta geral do Estado, relativa ao ano 2022 (TC, 2023, p. 191), a DF foi apurada com base em 33 010 declarações. Destas, 3 584 eram nulas, pelo que o apuramento da DF incide efetivamente sobre 29 426, relativas ao ano de 2021. Apenas 5 das declarações (29 426), representam 31,6% da DF. Note-se que, à data da elaboração desta dissertação, não estavam publicadas as contas relativas ao ano de 2023 (relativas ao ano de 2022). Contudo, estima-se que a DF seja superior à registada à data, dado o aumento de beneficiários do RNH, em 2022, ultrapassou em mais de 50% os valores de 2019.

IV.2. Determinação da população

O regime fiscal do RNH é direcionado para cidadãos que não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores ao ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a tributação como residentes não habituais. Este regime considera, na sua maioria, cidadãos com nacionalidade estrangeira, mas também, cidadãos com nacionalidade portuguesa. Como vimos, Haro & Gaspar, 2021, refere que, até à primeira quinzena de 2019, os beneficiários deste regime fiscal, com nacionalidade portuguesa, representavam 6,78%, sendo que, destes, 1,84% estavam registados como pensionistas.

Não obstante este facto, para o apuramento da estimativa de RNH's, no caso particular da RAM, partiu-se do pressuposto de que o número de cidadãos com nacionalidade portuguesa, é residual e apurou-se o rácio entre o total de inscritos no regime fiscal RNH sobre o total de estrangeiros com estatuto legal de residente[40]. Conforme demonstrado, o crescimento tem sido proporcional, entre ambos indicadores, no decorrer do período em análise. Assim, em cada um dos anos multiplicou-se este rácio pelo número de estrangeiros com estatuto legal de residente, tendo-se chegado aos seguintes resultados:

[40] Considerando que, em conformidade com a alínea c) da circular 2/2010 de 6 de maio conjugada com a circular 9/2012 de 3 de agosto, o registo como RNH foi efetuado no ano em que se inscreveram como RNH. Note-se que não foram encontradas estatísticas que considerem cidadãos com nacionalidade portuguesa e que tenham solicitado estatuto legal de residente

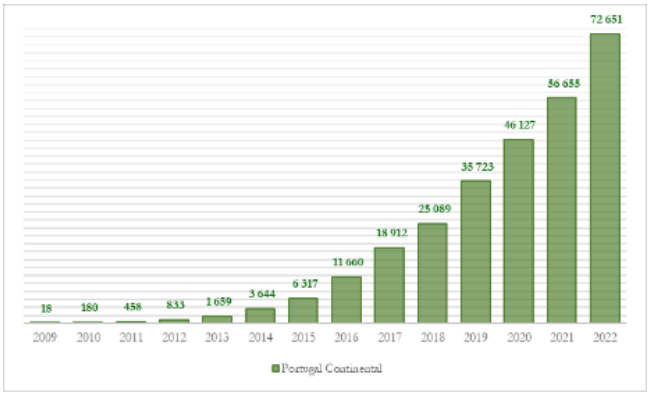


Gráfico 10 – Portugal Continental - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022)
Elaboração própria

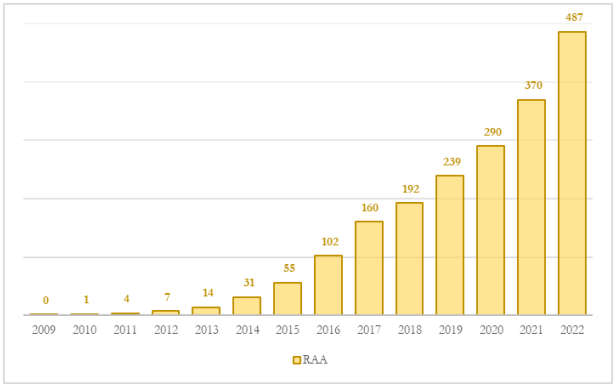


Gráfico 11 – RAA - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022)
Elaboração própria

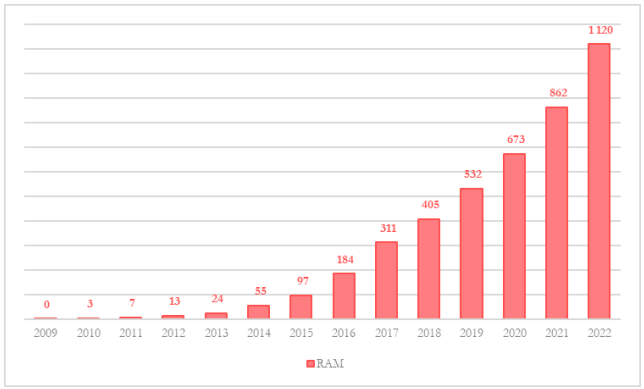


Gráfico 12 – RAM - Estimativa – Apuramento de RNH's, acumulado, segundo os anos (2009-2022)
Elaboração própria

Face aos cálculos que antecedem e que fundamentam a determinação da população em análise, estima-se que, na RAM, em 2022, passados 13 anos de aplicação do regime fiscal do RNH, o número de beneficiários deste regime será, cerca de, 1 120 indivíduos.

Capítulo V | Metodologia

Com o intuito de cumprir o objetivo desta dissertação, foi elaborado um inquérito, recorrendo à ferramenta *Google Forms*. Foi divido em cinco partes, sendo, cada uma, composta por um conjunto de questões direcionadas a sujeitos passivos que aderiram ou que pretendem aderir ao regime fiscal do RNH, na RAM.

O inquérito foi submetido via internet, por correio eletrónico e aplicativo *WhatsApp*, através de um *link* em língua portuguesa e outro em língua inglesa. Foi distribuído no primeiro trimestre de 2024, para rede de contactos pessoais e por intermédio de gabinetes de contabilidade, *managements*, consulados, mediadores imobiliários e outras entidades e associações onde se verifica uma ligação direta com possíveis RNH, utilizando-se, assim, a metodologia *snowball sampling*[41].

Na primeira parte do questionário, secção introdutória, as perguntas incidiram sobre o ano em que teve a intenção e o ano em que se aderiu ou pretende aderir ao regime fiscal para o RNH, na RAM. Foram colocadas questões sobre a nacionalidade, a atividade EVA em que se registou ou se estaria na condição de pensionista, assim como, se as condições fiscais foram determinantes para essa decisão e/ou que outros fatores haviam sido ponderados. Na segunda parte, foram colocadas questões sobre o sexo, a faixa etária, estado civil, o nível de escolaridade, composição e caracterização do agregado familiar, nos casos aplicáveis, se os filhos frequentam algum estabelecimento de ensino na RAM. Na terceira parte do inquérito, foram colocadas questões sobre o tempo de permanência na RAM, sobre a habitação, tais como, se tinha mais do que um imóvel, a localização geográfica, tipo de ocupação, tipologia e caracterização da habitação. Quanto ao tipo de ocupação, nos casos em que se tratava de habitação em (co) propriedade, questionou-se se recorreu a financiamento e, nos arrendamentos, qual o valor da renda mensal. Na quarta parte, as questões focaram-se nas condições, após a adesão ao regime fiscal RNH, em comparação com as do país de origem, o tempo de permanência na RAM e sobre os rendimentos auferidos dentro e fora de Portugal (referência ao ano de 2022). Questionou-se ainda a opinião sobre o sistema de ensino na

[41] Técnica de amostragem não probabilística onde os indivíduos selecionados para serem estudados convidam novos participantes da sua rede de amigos e conhecidos.

região e sobre o sistema de saúde pública. Por fim, na quinta parte, solicitou-se aos RNH's, que classificassem, numa escala de Likert[42] de 1 a 5, o grau de satisfação perante um conjunto de fatores. As questões foram direcionadas para o nível de satisfação pessoal, aferindo se já haviam recomendado a adesão ao regime fiscal para o RNH, em particular, na RAM. Questionou-se ainda sobre o nível de satisfação para com os impostos pagos, aferindo ainda sobre os valores pagos, com referência ao ano de 2022, em Portugal. Por fim, e uma vez que, no momento imediatamente anterior ao início da distribuição do questionário, foi publicada a Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE para 2024, foram ainda colocadas questões para aferir a opinião sobre as medidas plasmadas naquele diploma.

Da aplicação do inquérito foram obtidas 44 respostas válidas, o que corresponderá a cerca de 4% da população, que se estimou estar registada como RNH na RAM, em 2022, ou seja, uma amostra de 4% num universo de cerca de 1 120 indivíduos.

[42] A escala de Likert (de Rensis Likert) é um modelo de pesquisa que tipicamente inclui 5 a 7 opções de resposta que variam de um forte acordo a um forte desacordo, com uma opção neutra no meio. É uma escala de classificação usada para medir atitudes, perceções e opiniões.

Capítulo VI | Resultados

Dos 44 inquiridos, 2 já adquiriram nacionalidade portuguesa, via adesão ao Regime Fiscal RNH, 36 aderiram ao regime e 6 pretendem aderir ao regime em 2024[43].

Os anos com adesão mais significativa foram entre 2019 e 2023, sendo que, 64% concretizaram nos anos de 2021 a 2023.

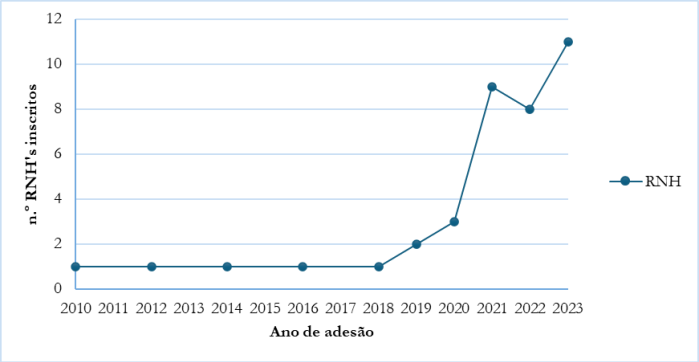


Gráfico 13 – RAM - RNH inscritos, por ano de adesão
Fonte: Inquérito

Quanto às atividades de EVA, as que prevalecem são as de: "arquiteto, engenheiro e técnicos similares", "artista plástico, ator ou músico", "investidor, administrador ou gestor" e outras profissões liberais, com uma representação de 56% sobre a amostra. Cerca de 24% dos inquiridos estão registados como pensionistas (os anos de adesão destes, concentram-se nos anos de 2023, e dois pretendem ainda aderir ao regime em 2024). Os restantes 20% não identificaram a atividade.

No que respeita à nacionalidade, 91% é estrangeira, 7% portuguesa, por adoção, e 2% são portugueses por nascimento.

Dentro da nacionalidade estrangeira, 16% são ingleses (maior incidência nos anos 2022/2023), 11% são neerlandeses, 9% alemães a par dos americanos, 7% são franceses e 5% ucranianos.

Olhando à nacionalidade, por continente, 77% têm nacionalidade europeia (incluindo a portuguesa), 16% nacionalidade americana e 7% com nacionalidade asiática. Sendo que, as

[43] Será o último ano do atual regime fiscal do RNH, em vigor desde 2009

atividades supramencionadas, com maior prevalência, são, maioritariamente, exercidas por nacionais europeus (43%). Já no que respeita aos pensionistas, apesar de serem maioritariamente de nacionalidade europeia (cerca de 14%), os restantes 10% são provenientes, metade de nacionalidade americana e a outra metade de nacionalidade asiática.

Nacionalidade	TOTAL	Atividade EVA	Pensionistas	Não revela
Americana	16%	11%	5%	-
Asiática	7%	2%	5%	-
Europeia:	77%	43%	14%	20%
Não portuguesa	68%	36%	14%	18%
Portuguesa (adoção)	7%	5%	-	2%
Portuguesa (nascimento)	2%	2%	-	-

Quadro 13 – RNH, por nacionalidade (continental) e tipo de registo como RNH
Fonte: Inquérito

Note-se que, dentro da nacionalidade europeia, os beneficiários do RNH de nacionalidade portuguesa, por adoção ou por nascimento, estão exclusivamente inscritos em atividades de EVA, merecendo particular destaque uma vez que 100% tem idades compreendidas entre os 30 e os 49 anos, 75% com licenciatura/mestrado.

No que se prende à motivação, para aderir ao regime fiscal do RNH, as condições fiscais, conjugadas com outros fatores, foram determinantes para 61% dos inquiridos. Já 20% indicaram as condições fiscais como extremamente decisivas e 18% assumem que as condições fiscais não foram tidas em conta.

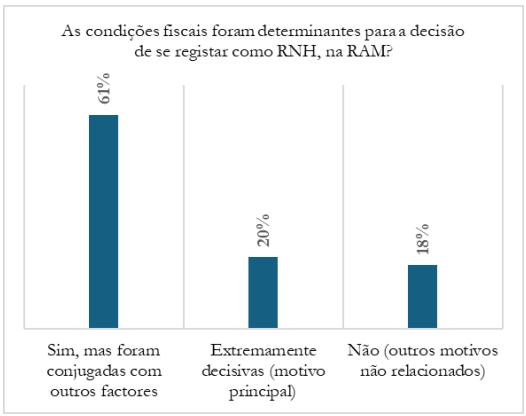


Gráfico 14 – RAM - Impacto das condições fiscais na decisão do RNH
Fonte: Inquérito

Questionados sobre os três principais motivos que levaram a optar pela RAM, indicaram por esta ordem, como:

- 1º motivo: o clima, as condições fiscais e a estabilidade política;

- 2º motivo: a beleza das paisagens, as condições fiscais e o clima;
- 3º motivo: o clima e a beleza das paisagens, as condições fiscais.

Ou seja, em todos os motivos, repetem-se o clima e as condições fiscais. A estabilidade política é mencionada no primeiro motivo, com um peso de 8% sobre o total da amostra. Já a beleza das paisagens repete-se no 2º e no 3º motivo.

No global, o peso do clima e das condições fiscais correspondem, respetivamente, a 27% e 22% no peso da amostra, ficando a beleza das paisagens em terceiro, com representação de 20%.

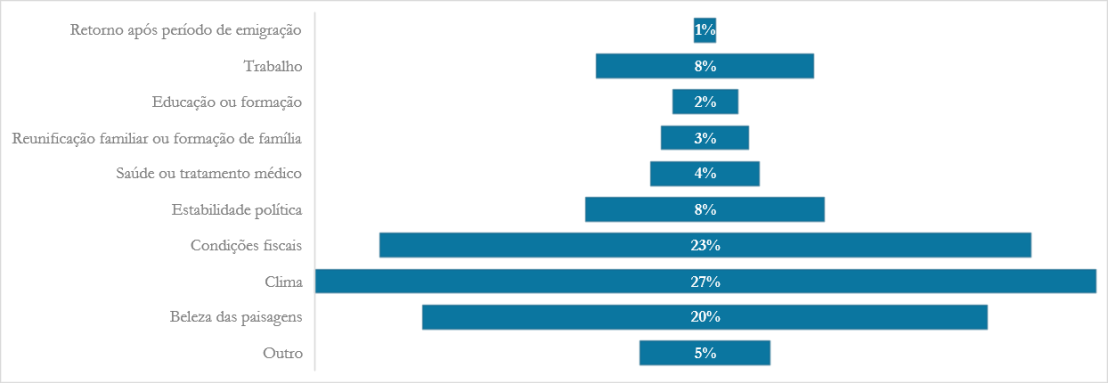


Gráfico 15 – RAM - Peso dos principais motivos apontados pelo RNH
Fonte: Inquérito

Passando à caracterização demográfica, temos que, 59% são do sexo masculino e 41% são do sexo feminino. Em relação à faixa etária, 55% tem idades compreendidas entre os 18 e os 49 anos, 23% entre os 50 e os 69 e, os restantes 23% são maiores de 70 anos. No que respeita ao estado civil, 41% são casados e 36% solteiros. Quanto à composição do agregado familiar, 52% com são compostos por 1 membro (provenientes sobretudo da Alemanha e Países Baixos), 27% por 2 membros (prevalência na nacionalidade inglesa e americana) e, 7% por 3 membros (sobretudo de nacionalidade francesa) e, os restantes 14% com agregados compostos por 4 ou mais elementos (todos de nacionalidade europeia).

Na análise às habilitações literárias, 30% tem grau de licenciado, 30% tem mestrado e 14% tem bacharelato.

Quando questionados sobre ao seu próprio estado de saúde, 55% avaliam como bom ou muito bom, 34% como razoável e 11% como mau ou muito mau.

Dos 44 inquiridos, 82% não têm filhos a viver consigo. Entre os 18% que têm filhos a viver consigo, 63% dos inquiridos tem filhos com idade inferior a 5 anos, 13% com idades compreendidas entre os 6 e os 9 anos e 25% com idades compreendidas entre os 12 e os 15 anos. Destes, 63% frequentam o ensino privado e 38% frequentam o ensino público.

A localização preferencial é no concelho do Funchal (33%), seguida da Calheta (31%) e Ponta do Sol (10%). Sobre o regime de propriedade, dos inquiridos:

- 75% adquiriram a habitação em regime de (co)propriedade. Destes, 87% não recorreram a financiamento bancário. O ano de aquisição foi maioritariamente em 2022 (39%), seguido de 16% em 2023 e 10% em 2021. Acresce que, destes, 84% têm apenas um imóvel, enquanto, os restantes 16% têm mais do que um imóvel. Também será interessante destacar que, neste regime, 52,3% dos (co)proprietários são de nacionalidade europeia;
- 19% com contrato de (sub)arrendamento. Destes, 50% paga rendas entre os 1 001€ e os 2 500€ mensais e 38% paga rendas de valor inferior a 1 000€ mensais;
- 7% em regime gratuito (casa de familiar, contrato de comodato).

No que se refere à tipologia de habitação:

- 48% optou por casa independentes, com maior impacto no concelho da Calheta (11)
- 40% optou por apartamento, com maior impacto no concelho do Funchal (12)
- 10% optou por casa geminada, em concelhos fora do Funchal e Calheta

A tipologia de habitação igual ou superior a 3 divisões[44] é a que prevalece, em 65%. Os restantes 34% são relativos a tipologias iguais ou inferiores a 2 divisões. Quanto a outras comodidades, 50% dos inquiridos vive numa habitação sem comodidades[45] extra, 20% com comodidades partilhadas e 29% em habitação comodidades privadas.

Quanto ao montante dos rendimentos anuais obtidos dentro ou fora de Portugal, temos que:

[44] Corresponde ao nº de quartos, não incluindo a cozinha, casas de banho, corredores, despensas, marquises, varandas

[45] Tais como: piscina, ginásio, jardim, parque infantil

Rendimentos anuais auferidos (2022)	Fora de Portugal	Em Portugal
Até 25.000€	7%	11%
Entre 25.001€ e 50.000€	20%	2%
Entre 50.001€ e 150.000€	16%	9%
Entre 150.001€ e 300.000€	18%	5%
Superior a 300.001€	9%	5%
Nenhuns	30%	68%
	100%	**100%**

Quadro 14 – Rendimentos anuais obtidos dentro e fora de Portugal (ano 2022)
Fonte: Resultado do Inquérito

Quando questionados sobre o custo de vida em comparação com o do país de origem, 59% considera, o da RAM, muito melhor / melhor. Por outro lado, 23% avaliam como muito pior / pior e 18% como razoável.

No que respeita ao tempo de permanência, 75% vive, na RAM, o ano todo ou a maior parte do ano e 25% alterna a residência com outra, fora da região. Os motivos que levam ficar ocasionalmente na RAM, prendem-se, 55% com motivos familiares, 18% por causa do clima e 27% por razões profissionais. Para os que estão ocasionalmente na região, a estação do ano preferencial é a do Inverno, sobretudo os indivíduos de nacionalidade americana, inglesa francesa e neerlandesa.

Sobre o sistema de ensino (privado e público), 43% considera muito bom / bom, 39% não tem opinião formulada, 11% considera razoável e 7% avalia como mau. Em relação aos inquiridos que têm filhos a frequentar estabelecimentos de ensino na RAM, 88% avalia o sistema de ensino como muito bom/bom e 13% como mau. Em detalhe, 80% avalia o ensino privado como muito bom / bom e 20% como mau. Já no que se refere ao ensino público, o mesmo é avaliado, 100%, como muito bom/bom.

Sobre o Sistema Regional de Saúde, 55% avalia como muito bom/bom, 25% não tem opinião, 14% avalia como razoável e os restantes 7% avaliam como muito mau/mau.

No que respeita a impostos pagos em Portugal, temos que:

Impostos pagos (2022)	Em Portugal
Menos de 5.000€	23%
Entre 5.001€ e 10.500€	2%
Entre 10.501€ e 30.000€	9%
Entre 30.001 e 60.000€	2%
Entre 5.001€ e 10.500€	11%
Nenhuns	39%
Não se lembra	14%
	100%

Quadro 15 – Impostos pagos em Portugal (ano 2022)
Fonte: Resultado do Inquérito

Questionados sobre o nível de satisfação para com o sistema fiscal versus impostos pagos, 27% classifica como razoável, 23% como bom, e 14% considera muito bom, enquanto, 18% não tem opinião. Da amostra, 70% já recomendou, a terceiros, a adesão ao regime fiscal do RNH, na RAM.

Quando questionados se sentem algum arrependimento pela adesão ao regime, 77% afirma que não está nada arrependido, enquanto, 18% nunca pensou sobre o assunto. Os restantes 4%, metade está extremamente arrependido e a outra metade sente algum arrependimento. Os motivos de arrependimento são designadamente porque sentem limitações profissionais e/ou conhecem outros países mais estáveis/atrativos em matéria fiscal.

Por fim, e no que respeita às políticas fiscais que determinam o fim do regime fiscal para o RNH, designadamente no que dispõe a Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE para 2024, 55% considera muito má/ má, 23% desconhece, 14% considera boa e 9% considera razoável.

Já no que respeita à substituição deste regime fiscal por outro, direcionado para o "Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação", a avaliação dada por 27% dos inquiridos é muito má/ má, outros 27% consideram razoável, 20% consideram muito boa/boa e os restantes 25% não têm opinião.

Capítulo VII | Conclusão

Na RAM, em termos de variação líquida, atingiu-se, em 2022, o maior registo de população estrangeira com estatuto de residente, assim como, em consequência, o maior número de cidadãos que aderiram ao regime fiscal RNH.

No todo nacional, em 2022, o acréscimo de RNH inscritos superou, em mais de 50% o aumento anual que se verificava desde 2019. Na amostra deste estudo, a incidência na adesão ao regime, registou-se precisamente, em 64%, entre os anos de 2021 e 2023.

Apenas 18% dos inquiridos indicam os fatores fiscais como extremamente determinantes. A maioria indica que os motivos foram os fatores fiscais, conjugados com outros, indicando, para além destes, o clima e a estabilidade política. O clima e as condições fiscais repetem-se em todos os 3 principais motivos, ambos com um peso de 50% sobre o total dos inquiridos. Por esta ordem, o clima, as condições fiscais e a beleza das paisagens foram os fatores que mais determinaram a opção pela RAM como destino para se registarem como RNH, estando a estabilidade política na quarta posição.

Foi ainda possível concluir que há um elevado nível de satisfação para com o sistema fiscal. Esta conclusão reconfirma-se com dois fatores: (1) 70% já recomendou, a terceiros, a adesão a este regime fiscal e (2) 77% não está nada arrependido(a) com a adesão.

No que concerne às mais recentes políticas fiscais, que determinaram o fim do regime fiscal para o RNH e a substituição por um outro regime, a maioria tem a perceção que é uma má medida e cerca de 1/4 dos inquiridos não tem opinião formulada.

Releva-se ainda que, cerca de 60% dos inquiridos, avalia o custo de vida, na RAM, como muito melhor/melhor do que o do seu país de origem.

Categorizando, 57% dos inquiridos estão registados em atividade de EVA e 23% estão registados como pensionistas, estando em linha com a principal expectativa deste regime fiscal: atrair profissionais altamente qualificados.

Também, a par da tendência nacional, na RAM, os beneficiários deste regime têm, sobretudo, nacionalidade europeia (77%) e as atividades EVA são, em 43%, exercidas por cidadãos desta nacionalidade.

Quando questionados sobre a escala de rendimentos anuais e origem dos mesmos, os de fonte estrangeira são consideravelmente superiores aos de fonte portuguesa. Assinala-se que estes rendimentos, sendo de atividades EVA, são tributados em Portugal, à taxa de 20%.

Uma nota ainda a destacar, dentro da nacionalidade europeia, são os beneficiários de nacionalidade portuguesa. Estes cidadãos estão inscritos exclusivamente em atividades de EVA, têm níveis de habilitações superiores, podendo indiciar que, apesar do facto de alguns portugueses, por nascimento, não residirem em Portugal (pelo menos nos cinco anos anteriores à adesão ao regime), permitiu-lhes regressar e exercer uma atividade de EVA no seu país, não obstante continuarem a receber (elevados) rendimentos de fonte estrangeira (75%), contribuindo assim para a arrecadação de impostos o que, não sendo incentivado em matéria fiscal, não aconteceria.

No que concerne à faixa etária, 55% dos inquiridos têm idades compreendidas entre os 18 e os 49 anos. Na RAM, esta faixa etária representa cerca de 38% do total da população residente, o que indicia que os beneficiários do regime fiscal RNH contribuem para o rejuvenescimento deste grupo etário, que se enquadra na idade média ativa e contributiva. O mesmo se verifica na constituição do agregado familiar. Não obstante 52% dos inquiridos serem compostos por apenas 1 membro (sobretudo europeus), há, igualmente, uma prevalência de agregados europeus, compostos por 4 ou mais elementos, tendo, a maioria, filhos em idades pré-escolares e de primeiro e segundo ciclo de ensino. Verifica-se um incremento neste grupo etário, que contribui não só para o aumento da população jovem, para a criação de postos de trabalho direto e indireto, bem como para a dinamização e, de certa forma, para a adaptação e diversificação do sistema de ensino na RAM.

Podemos aferir que os RNH são indivíduos com recursos significativos, o que provavelmente os torna menos propensos ao consumo de alguns serviços públicos ou, pelo menos, serão indivíduos mais seletivos na sua utilização. Contudo, um dos requisitos que poderiam ser exigidos na adesão ao regime poderia passar por subscrição em seguro de saúde, cuja apólice cubra alguns cuidados de saúde, em especial, nas áreas em que o serviço público esteja sobrelotado.

Destaca-se ainda que, neste estudo, 75% dos inquiridos são (co)proprietários de imóveis, sendo, maioritariamente, de nacionalidade europeia. Destes, 87% não teve de recorrer a financiamento bancário. Na sua maioria, os (co)proprietários têm apenas um imóvel, mas, ainda assim, 16% são proprietários de mais do que um imóvel, na RAM. No que respeita aos arrendamentos, 50% paga rendas superiores a 1 000€ mensais.

De forma a mitigar o aumento dos preços no mercado imobiliário, pelo menos enquanto não adquirem a nacionalidade, seria de refletir sobre a hipótese de limitar, por exemplo, a um imóvel, a compra realizada por cidadãos que tenham acesso a qualquer regime fiscal mais favorável, com tributação privilegiada em zonas de baixa densidade populacional e/ou com maior índice de envelhecimento, ao contrário do que se demonstra no resultado do inquérito: aquisição de imóveis na zona sul e oeste da ilha da Madeira, onde estes índices são, atualmente, mais robustos. Também será outro tema de reflexão, privilegiar e promover o investimento em atividades do sector primário e secundário em detrimento de atividade do sector terciário, como é exemplo, o alojamento local. Não obstante ser um facto que as atividades que permitem continuar a obter rendimentos de fonte estrangeira não são, de todo, de descurar.

No que respeita à avaliação do sistema de saúde público e do sistema de educação, na RAM, pudemos retirar algumas conclusões. Entre os agregados familiares que têm filhos a frequentar o ensino, na RAM, a maioria frequenta o ensino privado e avaliam-no, em 80%, como muito bom/bom. Os que frequentam o ensino público, classificam-no em 100% como muito bom/bom. No que respeita ao sistema de saúde público, 55% dos inquiridos avalia como muito bom/bom. Releva-se que 1/4 não tem opinião, o que indicia que não o utiliza. Entre os inquiridos, 55% avalia o seu estado de saúde como bom ou muito bom.

No global, podemos, em parte, concluir que os RNH não serão utentes habituais dos serviços públicos pois não parecem sobrecarregar a oferta de serviço público na RAM.

Sobre o montante de impostos pagos em Portugal, os resultados não foram conclusivos. Quando questionados sobre os valores pagos *versus* os rendimentos auferidos, não foi possível estabelecer uma correlação.

Conforme já referido, os dados reais sobre a evolução e composição dos RNH são de difícil acesso ao público em geral, sendo esta a principal limitação no desenvolvimento deste

estudo. Por este motivo, não foi possível explorar muitas questões que poderiam ser importantes clarificar, nomeadamente:

a) A caracterização sociodemográfica dos beneficiários, localização geográfica, por concelho e por faixa etária, de forma a comparar com a densidade populacional e pirâmide etária;
b) A evolução, em termos de beneficiários registados em atividades de EVA *versus* pensionistas, de forma a analisar o impacto das políticas fiscais (exemplo, a tributação de pensões a partir do ano de 2020) e eventos macroeconómicos que possam ter influenciado a adesão ao regime fiscal em Portugal. Tentou-se obter muita desta informação, através do inquérito distribuído que, não sendo de recolha obrigatória, tal como é a resposta aos Censos[46], a adesão é consequentemente menor, correndo o risco da distorção dos dados;
c) A efetiva arrecadação de receita fiscal. Os pareceres emitidos pelo TC sobre a conta geral do Estado, em particular, desde 2015, analisam o regime fiscal do RNH apenas e só numa ótica de DF, no âmbito do IRS[47] e cerca de dois anos após o facto gerador do imposto[48]. Nada refere sobre o valor efetivo da receita fiscal, em qualquer dos impostos diretos ou indiretos que existem em Portugal, ou seja, nada diz sobre os cerca de 12 impostos em vigor nem existe qualquer apuramento baseado nas NUTS, dificultando a análise à performance regional. Por aproximação, podemos apenas estimar, por exemplo, que, em 2022, a DF na RAM, poderá ter ascendido a 20M€, uma vez que a nível nacional, neste ano, a DF correspondia a 1 360 M€ (sobre os 57 887 RNH registados em 2021). Na RAM, estimou-se que, em 2021, estariam registados 862 RNH.

[46] Distribuídos por entidade com reconhecimento para produção das estatísticas, nos termos da Lei do Sistema Estatístico Nacional. Para os Censos 2021, estavam previstas contraordenações, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 54/2019, pelo(a): não fornecimento da informação solicitada pelo INE, I.P./fornecimento de informações inexatas, insuficientes ou suscetíveis de induzir em erro/oposição às diligências das pessoas envolvidas nos trabalhos de recolha dos Censos 2021/recusa de acesso à informação administrativa.

[47] Com base nas declarações de IRS do ano anterior - Declaração anual de IRS – Modelo 3 - inclui anexo L que destina-se a: declarar os rendimentos obtidos por residentes não habituais no território nacional em atividades de EVA (categorias A e B)/evidenciar o método pretendido para eliminar a dupla tributação internacional / declarar rendimentos das categorias E, F e G obtidos no estrangeiro, incluindo os relativos a pensões (categoria H) – Entrega à AT entre 1 de abril a 30 de junho do ano seguinte a que dizem respeito os rendimentos (AT, 2022).

[48] Exemplo: O relatório sobre a conta geral do Estado de 2022, produzido em 2023, analisa as declarações de rendimentos do ano de 2021 (que devem ser submetidas à AT até 30.06.2022).

Aquando da inscrição em qualquer regime fiscal, o cidadão deveria estar sujeito a um questionário para aferir as suas reais intenções. Por outro lado, nos Censos deveria constar, pelo menos uma questão que aferisse sobre a situação fiscal e tributária do indivíduo num determinado ano.

É fundamental determinar a receita fiscal global, que vai muito para além do que se poderá arrecadar em sede de IRS. É necessário ainda, não só demonstrar o impacto fiscal de não arrecadar essa receita, partindo do pressuposto que, sem este regime fiscal, os contribuintes não estariam na RAM, como também, ter em conta que, após 10 anos há a possibilidade de obtenção da nacionalidade e de assumir todos os deveres, mas também todos os direitos que qualquer cidadão português tenha.

Seria ainda relevante apurar, em sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, qual o montante arrecadado, sendo este o imposto mais complexo. Por um lado, seria possível, através do NIF e da plataforma e-fatura, obter uma aproximação mais fiável e, quanto muito, quando a solicitação da fatura esteja associada a uma dedução fiscal. Por outro lado, também é possível desenhar um modelo que permita apurar uma estimativa do consumo e da receita fiscal arrecadada.

É aqui que entra, na nossa ótica, o conceito de membros de um clube, ou melhor, o conceito do cidadão-investidor ou cidadão capital-humano, defendido por Haro & Gaspar (2021).

Qual o número de membros ideal para fazer parte do clube de RNH na RAM? O número ótimo será encontrado no ponto de equilíbrio entre o benefício marginal e o custo marginal de incorporar um novo membro. A vantagem fiscal, que categoricamente, vai arrecadar receita fiscal, deve ser justificada (também) pela existência de um interesse extrafiscal superior: a dinamização da economia.

Em suma e como conclusão final, respondendo diretamente às questões formuladas no início desta dissertação, temos que:

Questão de partida: **Quais as características que foram valorizadas pelas pessoas, em nome singular, não residentes, quando decidiram aderir ao regime fiscal do RNH, na RAM, e até que ponto as políticas fiscais contribuíram para essa decisão?**

- As características mais valorizadas foram, por esta ordem, o clima, as condições fiscais e a beleza das paisagens. As políticas fiscais foram importantes, mas não tiveram um peso muito

significativo. Note-se que consideram o custo de vida, na RAM, muito melhor do que o do seu país de origem.

Questão derivada 1 - Qual a caracterização dos RNH, na RAM?

- Os RNH são maioritariamente de nacionalidade europeia (incluindo de nacionalidade portuguesa, por nascimento) e contribuem para o rejuvenescimento da pirâmide etária da população residente na RAM. Estão, sobretudo, registados em atividades de EVA e auferem rendimentos elevados e de fonte estrangeira.

Questão derivada 2 - Que reflexões podemos retirar e propor para o futuro da atração do investimento estrangeiro, em nome singular, em benefício do desenvolvimento socio-económico e demográfico da RAM?

- Muitas são as questões colocadas e muitas são as sugestões que se desafiam para aprofundar esta matéria, não só em sede deste regime fiscal específico, o RNH, como sobre qualquer regime fiscal cujo foco esteja em atrair investimento estrangeiro, de qualquer natureza. Contudo, para pesquisas futuras e como continuação deste trabalho propomos a realização de um estudo empírico onde se avalie o verdadeiro impacto do regime fiscal do RNH e aferir se os objetivos que persegue são efetivamente superiores aos da tributação que impede, bem como a criação de um modelo de monitorização fiscal para os diferentes regimes fiscais, criados com o intuito de atrair investimento estrangeiro, promovendo o princípio de *accountability* e de transparência das políticas públicas, tendo sempre presente as variáveis e os impactos económico-financeiros e sociais que o atual regime do RNH trouxe ao país. Conhecer a realidade é fundamental para desconstruir mitos e estereótipos que se criam nas sociedades.

Capítulo VIII | Bibliografia

- Alonso, L. E. & Rodríguez, C. J. F. (2012), La financiarización de las relaciones salariales: una perspectiva internacional. Fuhem ecosocial. Catarata. Madrid.

- AT (2010) - Circular 2/2010, de 6 de maio. Consultado a 04.02.2024 em https://www.taxfile.pt/file_bank/news1910_3_1.pdf

- AT (2012) - Circular 9/2012, de 3 de agosto. Consultado a 04.05.2024 em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_9_2012_res_n_habituais.pdf

- AT (2019) - Circular 4/2019, de 8 de outubro. Consultado a 04.05.2024 em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Circular_4_2019.pdf

- AT (2016). IRS Regime Fiscal para o Residente Não Habitual. Consultado a 04.05.2024 em https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/images/GADG/IRS__Regime_Fiscal_Residente_N%C3%A3o_Habitual.pdf

- AT (2022). Residente Não Habitual (RNH) Regime fiscal e anexo L do IRS. Autoridade Tributária e Aduaneira, setembro. Consultado a 04.05.2024 em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_RNH_PT.pdf

- AT (2023). Residente Não Habitual – RNH, Inscrição nas Finanças. Autoridade Tributária e Aduaneira, fevereiro. Consultado em 04.05.2024 em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/residente_nao_habitual_inscricao_pt.pdf

- Bastos, J.P. (2014) Portugal deve selecionar os imigrantes, Expresso, 19 de dezembro. Consultado a 04.05.2024, em https://expresso.pt/dossies/diario/portugal-deve-selecionar-os-imigrantes=f903520.

- Borges, R. P. & Sousa, P. R. (2010). O novo regime fiscal dos residentes não habituais, Business & Economics School. Instituto Superior de Gestão. https://www.isg.pt/wp-content/uploads/2021/03/40_1_rborges_rna_f40.pdf

- Clark, G. et al. (2004). Performing Finance: The Industry, the Media and Its Image", Review of International Political Economy, 11(2), 289-310.

- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (versão atualizada com a Lei 12/2022, de 27 de junho, do Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de novembro) – anos 2009 a 2023

- Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro. *Diário da República* n.º 185/2009, Série I de 23/09/2009. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública

- Devoretz, D. J. & Irastorza, N. (2017), Economic theories of citizenship? – discussion paper series IZA DP, 10495. Bonn: IZA Institute of Labor Economics

- Džankíc, J. (2019). The Global Market for Investor Citizenship. London: Palgrave MacMillan.

- Erturk, I., Froud, J.; Solari, S. & Williams, K. (2005), "The Reinvention of Prudence: Household Savings, Financialisation and Forms of Capitalism", CRESC Working Paper Series, 11. Consultado a 04.05.2021, em http://hummedia.manchester.ac.uk/institutes/cresc/workingpapers/wp11.pdf.

- Ferreira, A. P. O. (2013). Atitude e percepção dos impostos – o caso português. Faculdade de Economia da Univeridade do Porto. Mestrado em Finanças e Fiscalidade, Porto. Portugal

- Genschel, P. & Schwarz, P. (2011), Tax Competition: A Literature Review. Socio-Economic Review,9, 339-370. School of Humanities and Social Sciences - SHSS, Jacobs University Bremen. Germany.

- Harrington, B. (2008), Pop Finance. Investments Clubs and the New Investor Populism. Princeton: Princeton University Press.

- Haro, F.A. & Gaspar, S. (2021). Racionalidade política neoliberal e regime fiscal: o caso dos Residentes Não Habituais. Revista Crítica de Ciências Sociais p. 5-28. Centro de Estudos da Universidade de Coimbra, Coimbra. Portugal.

- Impresa (2023), "Residentes não habituais: Conheça quatro regimes especiais de tributação que concorrem com o português", Expresso, Online, 13 de outubro. Consultado a 04.05.2024, em https://expresso.pt/economia/economia_imobiliario/2023-10-13-Residentes-nao-habituais-Conheca-quatro-regimes-especiais-de-tributacao-que-concorrem-com-o-portugues-5b3e655d

- Impresa (2017), "Ministra sueca critica isenção de impostos concedida a pensionistas estrangeiros em Portugal. 'Inaceitável'", Expresso, 23 de fevereiro. Consulado a 04.05.2024, em https://expresso.pt/internacional/2017-02-23-Ministra-sueca-critica-isencao-de-impostos-concedida-a-pensionistas-estrangeiros-em-Portugal.-Inaceitavel

- Laurent, E. (2006). From Competition to Constitution: Races to Bottoms and the Rise of 'Shadow' Social Europe. Working Paper, series #137. Center of European Studies. Harvard University.

- Lobo, C. (2009). Política fiscal em tempo de recessão. Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal. Coimbra, n.º 3.

- Lobo (2017). Sugestão: Um regime interno de Residentes Não Habituais para regiões de baixa densidade. Jornal Económico, 21 de setembro. Consultado em 04.05.2024 em https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/sugestao-um-regime-interno-de-residentes-nao-habituais-para-regioes-de-baixa-densidade-211732/

- Martin, R. (2002), Financialization of Daily Life. Philadelphia: Temple University Press.

- Meireles, T. (2006). O Investimento Directo Estrangeiro e a Fiscalidade, IDET, Almedina, Coimbra.

- Mendes, M. F. R. (2011), O novo regime fiscal do Residente Não Habitual - análise à luz do Princípio da Não Discriminação no Direito Europeu. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas, Universidade do Porto, Porto, Portugal.

- Mesquita, R. (2014), Portugal o novo "paraíso fiscal" para os estrangeiros – Regime fiscal dos residentes não habituais e os golden visas. Dissertação de Mestrado em Direito Fiscal, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa. Portugal.

- Nascimento, R., et al. (2010). O novo regime fiscal do residente não habitual: o contribuinte volátil e o headhunting fiscal na captação de investimento. In G. Teixeira, & A. Carvalho (Coords.), os 10 anos de investigação do CIJE, pp. 857-880). Porto. Almedina

- OCDE (2018), International Migration Outlook 2018, OECD Publishing, European Commission, Paris. 42nd Edition. Consultado em 04.05.2024 em, https://read.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/international-migration-outlook-2018_migr_outlook-2018-en#page268

- Oliveira, C.R. (2022), Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2022 - Imigração em Números. Observatório das Migrações, dezembro, Lisboa, Portugal

- Oliveira, C. R. (2023), Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2023. Observatório das Migrações, dezembro, Lisboa, Portugal.

- Pereira, A.S. (2011). Portugal na hora da verdade: como vencer a crise nacional. Gradiva, 5ª Edição, Lisboa. Portugal

- Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro. *Diário da República* n.º 4/2010, Série I de 07/01/2010. Lisboa; Ministério das Finanças e da Administração Pública

- Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho. *Diário da República* n.º 139/2019, Série I de 23/07/2019. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública

- Público (2018), "Finlândia rompe acordo fiscal com Portugal e reformados perdem isenção de IRS", Público, 25 de maio. Consultado a 04.05.2024, em https://www.publico.pt/2018/05/25/economia/noticia/finlandia-rompe-acordo-fiscal-com-portugal-e-reformados-perdem-isencao-de-irs-1832108

- Rodrigues et al. (2016), A financeirização do capitalismo em Portugal. Lisboa: Actual.

- Ruhs, M., Martin, P. (2008). Numbers vs. Rights: Trade-Offs and Guest Worker Programs: The International Migration Review, 42(1), 249-265.

- SEF (2022), Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, maio de 2022 Oeiras, Portugal, Consulado a 04.05.2024, em https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx

- Santos, A. C. (2018). Financeirização do Estado, política de habitação e subsídios à especulação. Le Monde Diplomatique – edição portuguesa, 142, 4-5.

- Santos, A. C. (2019). A nova questão da habitação em Portugal. Actual Editora. Coimbra. Portugal.

- Scherrer, A. & Thirion, E. (2018). Citizenship by Investment (CBI) and Residency by Investment (RBI) schemes in the EU: Sate of play issues and impacts. European Parliament Research Service, October.

- Shafir, G. (1998). The Citizenship Debates. Minneapolis/London: University of Minnesota Press.

- Silva, A. O. P. (2015). A tributação dos Residentes Não Habituais – O Caso Português. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.

- TC, 2023. Parecer Sobre A Conta Geral do Estado 2022. https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Documents/2022/pcge2022.pdf

- TC, 2009 a 2023, Pareceres Sobre a Conta Geral do Estado. Consultado a 04.05.2024 em https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Pages/Anos.aspx

Anexo - Inquérito

INQUÉRITO[1]

no âmbito do Mestrado em Finanças e Fiscalidade

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

A Atração de Investimento Estrangeiro para a Região Autónoma da Madeira (RAM)

- O Regime Fiscal para o Residente Não Habitual (RNH) -

Este inquérito destina-se a cidadãos, maiores de 18 anos, que tenham aderido (ou pretendam aderir) ao Regime Fiscal para o Residente Não Habitual (RNH) na Região Autónoma da Madeira (RAM)

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do Mestrado em Finanças e Fiscalidade pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Agradecemos antecipadamente a sua colaboração e participação!

Fonte	Questão	Resposta
	Secção I	
	Indique o ano que veio para Portugal, com intenção de residir na RAM:	*[tipo resposta curta]*
	Indique em qual dos seguintes regimes se encontra, para efeitos fiscais (IRS):	
	Está registado como Residente Não Habitual (RNH) porque aderiu, há menos de 10 anos, a esse regime	*Passa para secção III*
	Está registado como residente e já adotou a nacionalidade portuguesa tendo, há mais de 10 anos, aderido ao RNH	*Passa para secção III*
	Está registado como residente, por outro motivo não decorrente do RNH	*Passa para secção II*
	Registou-se como residente em 2023 e tem intenção de aderir ao RNH no ano de 2024	*Passa secção IV*
	Tem uma Permissão para Residência temporária	*Passa para secção II*
	Tem uma Autorização de Residência para Atividade de Investimento - ARI	*Passa para secção II*
	É não residente	*Passa para secção II*
	Secção II	
	Fim do Inquérito Obrigada pela sua colaboração! *Uma vez que não aderiu (nem pretende aderir) ao Regime Fiscal para o Residente Não Habitual (RNH), o inquérito termina aqui.* *Contudo, se conhecer alguém que tenha aderido (ou pretenda aderir) a este Regime Fiscal, por favor, reencaminhe o link deste questionário.*	*Enviar formulário*
	Secção III	

[1] Inquérito elaborado com recurso à ferramenta *Google Forms,* submetido via internet, por correio eletrónico e aplicativo *WhatsApp*

Está ou já esteve registado(a) como Residente Não Habitual (RNH)	
Onde residia antes de se registar em Portugal (indique o país)?	*[tipo resposta curta]*
Onde residia antes de se registar em Portugal (indique a cidade)?	*[tipo resposta curta]*
Indique em que ano aderiu ao Regime Fiscal RNH:	*[tipo resposta curta]*
Indique em qual/quais das seguintes atividades se enquadra:	*[Escolha 1 resposta]*
- Arquiteto, engenheiro ou técnico similar	*Passa para secção V*
- Artista Plástico, ator ou músico	*Passa para secção V*
- Auditor	*Passa para secção V*
- Médico/dentista	*Passa para secção V*
- Professor	*Passa para secção V*
- Psicólogo	*Passa para secção V*
- Profissão liberal, técnicos e assimilados	*Passa para secção V*
- Investidor, administrador ou gestor	*Passa para secção V*
- Não tem atividade. É aposentado/reformado	*Passa para secção V*
- Nenhuma das anteriores	*Passa para secção V*
Secção IV	
Se pretende registar-se como Residente Não Habitual (RNH) em 2024:	
Onde residia antes da intenção de se registar em Portugal (indique o país)?	*[tipo resposta curta]*
Onde residia antes da intenção de se registar em Portugal (indique a cidade)?	*[tipo resposta curta]*
Indique em qual/quais das seguintes atividades se enquadra:	*[Escolha 1 resposta]*
- Arquiteto, engenheiro ou técnico similar	*Passa para secção V*
- Artista Plástico, ator ou músico	*Passa para secção V*
- Auditor	*Passa para secção V*
- Médico/dentista	*Passa para secção V*
- Professor	*Passa para secção V*
- Psicólogo	*Passa para secção V*
- Profissão liberal, técnicos e assimilados	*Passa para secção V*
- Investidor, administrador ou gestor	*Passa para secção V*
- Não tem atividade. É aposentado/reformado	*Passa para secção V*
- Nenhuma das anteriores	*Passa para secção V*
Secção V	
As condições fiscais foram determinantes para a sua decisão de residir na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
- Extremamente decisivas (foi o motivo principal)	*Passa para secção VII*
- Condições fiscais atrativas conjugadas com outros motivos	*Passa para secção VI*
- Indiferente (outros motivos não relacionados com as condições fiscais)	*Passa para secção VI*
Secção VI	
Que outro(s) motivo(s) pesou/pesaram na sua decisão:	*[Escolha múltipla]*
- Retorno após período de emigração	*Passa para secção VII*
- Trabalho	*Passa para secção VII*
- Educação ou formação	*Passa para secção VII*
- Reunificação familiar ou formação de família	*Passa para secção VII*
- Saúde ou tratamento médico	*Passa para secção VII*
- Segurança	*Passa para secção VII*
- Estabilidade política	*Passa para secção VII*
- Clima	*Passa para secção VII*
- Beleza das paisagens	*Passa para secção VII*
- Outra: _____	*Passa para secção VII*

	Secção VII	
	Sobre si	
INE	Indique qual o seu sexo:	
	- Masculino - Feminino	
	Em que faixa etária se enquadra (a 31/12/2023):	*[Escolha 1 resposta]*
	- Menor de 18 - 18-29 anos - 30-39 anos - 40-49 anos - 50-59 anos - 60-69 anos - 70-79 anos - 80 a 89 anos - Maior de 90 anos	
	Em que país nasceu?	*[Resposta curta]*
INE	Indique a sua nacionalidade: *Se tiver dupla nacionalidade, portuguesa e outra, assinale nacionalidade portuguesa. Se tiver dupla nacionalidade estrangeira, indique um dos países. No caso de um dos países pertencer à União Europeia, indique-o preferencialmente.*	*[Escolha 1 resposta]*
	- Portuguesa por nascimento - Portuguesa por aquisição (naturalização, casamento, …) - Estrangeira - Apátrida (pessoa que não é considerada nacional em qualquer Estado)	*Passa para secção IX* *Passa para secção IX* *Passa para secção VIII* *Passa para secção IX*
	Secção VIII	
	Respondeu que tem nacionalidade estrangeira. Indique em que país:	*[Resposta curta]*
	Secção IX	
INE	Qual o nível de escolaridade mais elevado que completou? *Para assinalar um nível de escolaridade completo implica que tenha concluído o último ano de escolaridade desse nível. Por exemplo, para assinalar o ensino secundário tem que ter concluído o 12º ano. Se concluiu ou se está a frequentar o 11º ano, o nível de ensino mais elevado que completou é o ensino básico 3º ciclo (9º ano).*	*[Escolha 1 resposta]*
	- Nenhum - Ensino básico 1º ciclo (atual 4ºano/antiga instrução primária/4ª classe) - Ensino básico 2º ciclo (atual 6º ano/antigo ciclo preparatório) - Ensino básico 3º ciclo (atual 9º ano/antigo 5º Liceu) - Ensino secundário (atual 12º ano/antigo 7º liceu/ano propedêutico) - Ensino pós-secundário (cursos de especialização tecnológica não superior) - Bacharelato - Licenciatura - Mestrado - Doutoramento - Outro: _____	
INE	Qual é o seu estado civil legal?	*[Escolha 1 resposta]*
	- Solteiro)a)	

- Casado (a) - Divorciado(a) - Viúvo(a)	
Por quantos membros é constituído o seu agregado familiar (contando consigo):	*[Escolha 1 resposta]*
- 1 - 2 - 3 - 4 - Superior a 5	
Tem filhos que vivam consigo?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim - Não	*Passa para secção X* *Passa para secção XI*
Secção X	
Em relação aos filhos que vivem consigo, indique quantos são, em cada um dos seguintes intervalos etários: *preencha apenas os campos aplicáveis*	*[Resposta curta]*
- Menores de 5 anos - Entre os 6 e os 9 anos - Entre os 10 e os 11 anos - Entre os 12 e os 15 anos - Entre os 16 e os 18 anos - Maiores de 19 anos	*[Resposta curta]* *[Resposta curta]* *[Resposta curta]* *[Resposta curta]* *[Resposta curta]* *[Resposta curta]*
Algum dos seus filhos frequenta algum estabelecimento de ensino na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim, no ensino público - Sim, no ensino privado - Não	*Passa para secção XI* *Passa para secção XI* *Passa para secção XI*
Secção XI	
Tipo de habitação, condições e localização geográfica	
Em que concelho reside na RAM? *Mediante a resposta é direcionado para secção XII a XXII para preencher a respetiva freguesia*	*[Escolha 1 resposta]*
- Calheta - Câmara de Lobos - Funchal - Machico - Ponta do Sol - Porto Moniz - Porto Santo - Ribeira Brava - Santa Cruz - Santana - São Vicente - Nenhum dos anteriores	*Passa para secção XII* *Passa para secção XIII* *Passa para secção XIV* *Passa para secção XV* *Passa para secção XVI* *Passa para secção XVII* *Passa para secção XVIII* *Passa para secção XIX* *Passa para secção XX* *Passa para secção XXI* *Passa para secção XXII* *Passa para secção XXIII*
(…)	
Secção XXIII	
Por quanto tempo permanece na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
- Vive na RAM o ano todo ou a maior parte do ano - Vive na Madeira um determinado período e alterna a residência com outro local - Ocasionalmente	*Passa para secção XXV* *Passa para secção XXIV* *Passa para secção XXV*
Secção XXIV	

Período de permanência	***[Escolha 1 resposta]***
Desloca-se ocasionalmente por motivos de:	*[Escolha 1 resposta]*
- Estudos - Saúde - Trabalho - Família - Clima	
Regra Geral, em que período/estação do ano permanece na RAM:	*[Escolha 1 resposta]*
- Outono - Inverno - Verão - Primavera - É variável	
Secção XXV	
Regime de ocupação	
Qual é o tipo de ocupação de residência na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
- Propriedade	*Passa para secção XXVI*
- Copropriedade	*Passa para secção XXVI*
- Arrenda/Subarrenda	*Passa para secção XXVII*
- Utilização gratuita (casa de familiar, contrato de comodato)	*Passa para secção XXVIII*
- Normalmente fico num hotel ou similar	*Passa para secção XXIV*
Secção XXVI	
Propriedade/Copropriedade	
Em que ano se tornou proprietário/coproprietário dessa residência?	*[Resposta curta]*
É proprietário/coproprietário de mais do que um imóvel na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim - Não	
Recorreu a financiamento bancário aquando da aquisição de algum desses imóveis?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim	*Passa para secção XXVIII*
- Não	*Passa para secção XXVIII*
Secção XXVII	
Arrendamento/Subarrendamento	
Indique o valor mensal da renda (valor bruto):	*[Escolha 1 resposta]*
Menos de 1.000€	*Passa para secção XXVIII*
Entre 1.001€ e 2.500€	*Passa para secção XXVIII*
Entre 2.501€ e 5.000€	*Passa para secção XXVIII*
Entre 5.001€ e 7.500€	*Passa para secção XXVIII*
Entre 7.501€ e 10.000€	*Passa para secção XXVIII*
Superior a 10.001€	*Passa para secção XXVIII*
Secção XXVIII	
Caracterização da habitação onde reside	
Em que tipo de habitação reside? *Se tiver mais do que uma, indique a da residência principal*	*[Escolha 1 resposta]*
- Apartamento - Casa Geminada - Casa Independente - Hotel - Alojamento Local - *Time Sharing* - Outro: _____	

Indique o número de divisões do alojamento: *Corresponde ao nº de quartos - não inclua a cozinha, casas de banho, corredores, despensas, marquises, varandas*	*[Escolha 1 resposta]*
- 1 - 2 - 3 - 4 - Superior a 4	
O imóvel tem outras comodidades? Indique quais:	*[Escolha 1 ou mais respostas]*
- Nenhuma	*Passa para secção XXIX*
- Piscina privada	*Passa para secção XXIX*
- Piscina partilhada	*Passa para secção XXIX*
- Ginásio	*Passa para secção XXIX*
- Parque Infantil	*Passa para secção XXIX*
- Outra: _____	*Passa para secção XXIX*
Secção XXIX	
Condições de vida e rendimentos	
Indique, por ordem, os 3 (três) principais motivos de entrada em Portugal (RAM) *Ordenar resposta por 1º, 2º e 3º motivos*	*[Escolha 1 resposta]*
Retorno após período de emigração Trabalho Educação ou formação Reunificação familiar ou formação de família Saúde ou tratamento médico Estabilidade política Por ser atrativo em termos fiscais Pelo clima Pela beleza das paisagens Outro: _____	
No geral, qual a sua perceção sobre o sistema de ensino na RAM?	*[Escolha 1 resposta]*
Muito Bom Bom Razoável Mau Muito mau Não tenho opinião	
De uma maneira geral, como considera o seu estado de saúde?	*[Escolha 1 resposta]*
Muito Bom Bom Razoável Mau Muito mau	
Como avalia o Sistema Regional de Saúde (público)?	*[Escolha 1 resposta]*
- Muito Bom - Bom - Razoável - Mau - Muito mau - Não sei	
Qual a sua perceção sobre o custo de vida na RAM em comparação com o seu país de origem?	*[Escolha 1 resposta]*
- Muito melhor - Melhor	

- Razoável - Pior - Muito pior	
Em 2022, em que escala enquadra o montante anual (bruto) que auferiu, de rendimentos obtidos fora de Portugal?	*[Escolha 1 resposta]*
- Nenhuns - Até 25.000€ - Entre 25.001€ e 50.000€ - Entre 50.001€ e 150.000€ - Entre 150.001€ e 300.000€ - Superior a 300.001€	
Em 2022, em que escala enquadra o montante anual (bruto) que auferiu, de rendimentos obtidos em Portugal?	*[Escolha 1 resposta]*
- Nenhuns - Até 25.000€ - Entre 25.001€ e 50.000€ - Entre 50.001€ e 150.000€ - Entre 150.001€ e 300.000€ - Superior a 300.001€	*Passa para secção XXX* *Passa para secção XXX* *Passa para secção XXX* *Passa para secção XXX* *Passa para secção XXX* *Passa para secção XXX*
Secção XXX	
Nível de satisfação - Regime Fiscal para o RNH	
Relativamente ao ano de 2022, em que intervalo de valores enquadra o montante de impostos pagos por si/pelo seu agregado familiar em Portugal?	*[Escolha 1 resposta]*
- Nenhuns - Menos de 5.000€ - Entre 5.001€ e 10.500€ - Entre 10.501€ e 30.000€ - Entre 30.001€ e 60.000€ - Superior a 60.001€ - Não se lembra	
Como classifica o seu nível de satisfação, face aos impostos pagos/cobrados em Portugal?	*[Escolha 1 resposta]*
- Muito Bom - Bom - Razoável - Mau - Muito mau - Não sei	
Alguma vez sugeriu a adesão ao Regime Fiscal do RNH a familiares/amigos, por considerar vantajoso?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim - Não	*Passa para secção XXXI* *Passa para secção XXXII*
Secção XXXI	
Já recomendou o Regime Fiscal RNH	
Alguma dessas pessoas aderiu ao regime?	*[Escolha 1 resposta]*
- Sim - Não - Não sei	
Secção XXXII	
Política Fiscal	
Em Portugal, o Orçamento do Estado para 2024, não obstante prever um regime transitório, determina a extinção do Regime Fiscal do Residente Não Habitual. Como avalia esta decisão governamental?	*[Escolha 1 resposta]*

	- Muito Boa - Boa - Razoável - Má - Muito má - Não sei	
	Em Portugal, o Orçamento do Estado para 2024 determina a introdução de um novo instrumento que substitui o Regime Fiscal do Residente Não Habitual e que se intitula "Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação". Como avalia esta decisão governamental?	*[Escolha 1 resposta]*
	- Muito Boa - Boa - Razoável - Má - Muito má - Não sei	
	Sente-se arrependido(a) por ter tomado a decisão de viver na Madeira (em Portugal)?	*[Escolha 1 resposta]*
	Nada arrependido(a) Sim, algum arrependimento Extremamente arrependido(a) Nunca Pensou sobre isso	*Passa para secção XXXIV* *Passa para secção XXXIII* *Passa para secção XXXIII* *Passa para secção XXXIV*
	Secção XXXIII	
	Qual o principal motivo do seu arrependimento?	*[Escolha 1 resposta]*
	- O seu país (de origem) é muito mais estável em matéria fiscal - Conhece outros países mais estáveis/atrativos em matéria fiscal - Sente limitações pessoais por viver na RAM - Sente limitações profissionais por viver na RAM - A razão pela qual mudou, deixou de se justificar	*Passa para secção XXXIV* *Passa para secção XXXIV* *Passa para secção XXXIV* *Passa para secção XXXIV* *Passa para secção XXXIV*
	Secção XXXIV	
	Fim do Questionário!	
	Muito obrigada pela sua colaboração!	

FACULDADE DE **ECONOMIA**

